



RELATÓRIO DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO DO PODER
EXECUTIVO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
ITABORAÍ – EXERCÍCIO DE 2022.
PARECER FAVORÁVEL COM
RESSALVAS.

A Controladoria Geral do Município - CGM, criada pela Lei Municipal n.º 1.901 de 20/12/04, revogada pela Lei Complementar n.º 265/21 de 13/01/21 e regulamentada por meio dos Decretos Municipais 22 de 05/01/05 e 62 de 25/01/21, tem com atribuição, dentre outras, de prestar auxílio, assessoramento e apoio direto e imediato ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, no planejamento, execução, supervisão e controle das ações que envolvem a sua área de competência.

Cumprindo sua missão institucional de auxílio ao Controle Externo, a Controladoria busca atender aos ditames do art. 74 da Constituição da República, ao analisar e avaliar a Prestação de Contas a ser apresentada à Câmara Municipal de Itaboraí e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ.

Em atendimento ao disposto no item 65, do Anexo I, da Deliberação n.º 285 de 25/01/18, alterada pela Deliberação TCE-RJ n.º 294, de 27/09/18, bem como da Lei n.º 4.320, de 17/03/64 e pela Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000, apresenta o Relatório sobre a



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Controladoria Geral do Município

Prestação de Contas de Governo do Município de Itaboraí, que aborda os atos praticados e consequentes fatos da gestão, no período compreendido entre 01/01 à 31/12/2022, sob a responsabilidade do então Chefe do Poder Executivo, Senhor Marcelo Jandre Delaroli.

Os trabalhos foram desenvolvidos na sede Controladoria Geral do Município, sendo que o exame da documentação foi realizado por amostragem, na extensão julgada necessária, diante das circunstâncias apresentadas, de acordo com as normas aplicáveis ao Serviço Público Municipal, com o objetivo de certificar acerca da regularidade dos atos praticados na referida gestão.

A análise da documentação que subsidiou a elaboração da presente Prestação de Contas de Governo, deu início após seu recebimento de forma parcial e informalmente que ocorreu apenas no dia 17/04/23, nesta data, a entrega dos Balancetes Contábeis Consolidados ainda não ocorreu, sendo encaminhado a esta CGM de forma informal apenas os demais documentos previstos no Anexo II da Deliberação nº 285/17.

Na ocasião, o supramencionado órgão, justifica, ainda, o atraso em sua remessa diante das dificuldades encontradas para extração de informações consistentes do sistema de gestão informatizado do Município, além da intempestividade do envio da documentação por outros Órgãos à Superintendência de Contabilidade.

1 – INTRODUÇÃO

A Prestação de Contas reveste-se das normas legais aplicáveis conforme disposições contidas na legislação vigente, com as considerações contidas neste relatório observando as normas da Deliberação n.º 285/18, alterada pela Deliberação TCE-RJ n.º 294, de 27/09/18.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

Controladoria Geral do Município

Apresentamos o Relatório do Órgão Central de Controle Interno, do Poder Executivo, sobre a Prestação de Contas de Governo do Município de Itaboraí, contendo os seguintes itens:

a) demonstração das alterações orçamentárias efetuadas no exercício de 2022, indicando o orçamento inicial, suas alterações (créditos suplementares, especiais e extraordinários) e o orçamento final, este consolidado diante do registrado pela contabilidade com a despesa total autorizada - anexo 11 – consolidado – **item 3**;

b) cumprimento às normas constitucionais e legais, quanto:

b.1) a Consolidação das Contas Públicas (inciso III, artigo 50 da LRF) - **item 2**;

b.2) ao Limite para Abertura de Créditos Adicionais estabelecido na LOA (inciso I do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64) - **item 3**;

b.3) a Autorização para Abertura de Créditos Adicionais e a existência das respectivas Fontes de Recursos (inciso V, artigo 167 da CF/88) - **item 3**;

b.4) aos Limites com Endividamento: Operações de Crédito, Dívida Consolidada Líquida – DCL, Concessão de Garantias (Resoluções do Senado Federal nºs 40/01 e 43/01) - **item 6**;

b.5) ao Limite com Gastos com Pessoal (artigo 20 da Lei Complementar Federal nº 101/00) - **item 7**;

b.6) aos Limites com Gastos no FUNDEB e Educação (artigo 22 da Lei Federal nº 11.494/07, revogada pelo Lei nº 14.113/20, artigo 212 da CF/88 e artigos 201 a 204 da Lei Orgânica Municipal) - **item 8 e 9**;

Jul.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

Controladoria Geral do Município

b.7) ao Limite com Gasto em Saúde (Emenda Constitucional nº 29/00 c/c o artigo 7º da Lei Complementar nº 141/12) - **item 10**;

b.8) a Aplicação dos recursos dos Royalties (artigo 8º da Lei Federal nº 7.990/89, alterada pelas Leis Federais nºs 8.001/90, 9.648/98, 10.195/01, 12.858/13, 13.360/16 e 13.540/17 e nº 13.885/19, alterada pela Lei Complementar nº 176, de 29/12/20) - **item 11**;

b.9) a Transferência Financeira para a Câmara Municipal (artigo 29-A da CF/88) - **item 12**;

b.10) ao Repasse das Contribuições Previdenciárias (artigo 40 da CF/88 c/c o inciso II, artigo 1º da Lei Federal nº 9.717/98) e Parcelamentos - **item 13**;

b.11) Outros Aspectos Relevantes (prazo das Audiências Públicas previsto no Art. 9, § 4º da Lei 101/00) - **item 14.1**;

c) avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento - **item 14.2**;

d) comprovação da legalidade e avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado - **itens 2, 3, 4 e 5**;

e) informações a respeito do controle efetuado nas operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município - **item 6**;

f) atestado de fidedignidade e compatibilidade dos documentos confeccionados nos moldes dos Modelos 01, 03 a 13, 15 a 17, 19 a 24 e 26 da Deliberação TCE/RJ nº 285/18,

Handwritten signature



alterada pela Deliberação TCE-RJ nº 294, de 27/09/18 e respectivos quadros extracontábeis com os registros constantes do sistema contábil do Município - **item 15.**

g) especificar as medidas adotadas no sentido de alertar a administração municipal quanto às providências a serem implementadas para a melhoria da gestão governamental - **item 16.**

2 – DA CONSOLIDAÇÃO

De acordo com o inciso I, do artigo 2º da Deliberação TCE/RJ n.º 285/18, alterada pela Deliberação TCE-RJ nº 294, de 27/09/18, as Contas do Governo Municipal compreendem um conjunto de informações de natureza contábil, orçamentária e financeira que abrangem, de forma consolidada, todos os poderes, órgãos e entidades do respectivo ente público federado.

Por sua vez, o inciso III, do art. 50 da Lei Complementar n.º 101 de 2000, dispõe sobre a escrituração e consolidação das Contas, nos seguintes termos:

Art. 50 (...)

III - As demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional, inclusive empresa estatal dependente.

Ademais, a cada bimestre deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE-RJ os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e, ao fim de cada quadrimestre, é encaminhado o Relatório de Gestão Fiscal.



Impende registrar que utilizamos o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre e o Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre, ambos do exercício de 2022, que foram publicados do Diário Oficial Eletrônico do Município originalmente na edição nº22-A, na data de 31/01/2023, sendo os mesmos republicados na data de 26/04/2023 na edição nº77-A momento em que concluímos a análise e o exame dos dados.

No Modelo 03 “Quadro evidenciando a consolidação dos Demonstrativos Contábeis” que demonstra o resultado Consolidado dos Anexos 8 - Despesa Realizada, Anexo 10 - Receita Arrecadada, Anexo 11 - Despesa Realizada e o resultado do Ativo e do Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial - Anexo 14, demonstra que houve a correta Consolidação das Contas Públicas de acordo com o que preconiza o inciso III, do art. 50 da Lei Complementar n.º 101 de 2000.

3 – GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

O Orçamento do Município de Itaboraí, para o exercício financeiro de 2022, foi aprovado pela Lei Orçamentária Anual – LOA – n.º 2.928 de 08/12/2021, estimando a Receita no valor de R\$ 736.681.594,10 (setecentos e trinta e seis milhões, seiscentos e oitenta e um mil, quinhentos e noventa e quatro reais e dez centavos) e fixando a despesa no mesmo valor.

Nos termos do art. 10 da LOA, foi autorizado ao Poder Executivo remanejar e transferir dotações orçamentárias para possibilitar a alteração na estrutura administrativa governamental, com vistas a conferir maior agilidade à máquina administrativa, desde que sem aumento da despesa.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

Controladoria Geral do Município

Conforme disposto em seu art. 4º, ficou o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais suplementares, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada na referida Lei para o exercício 2022, mediante, transposição, remanejamento ou transferência de recursos, criando, se necessário, fontes de recursos, modalidade de aplicação e elementos de despesa, respeitadas as prescrições constitucionais, por meio da utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

3.1 – Das Alterações no Orçamento

O Orçamento do Município de Itaboraí, para o exercício de 2022, previu a receita e fixou a despesa em **RS 736.681.594,10**.

As alterações do orçamento inicial podem ser resumidas da seguinte forma:

DESCRIÇÃO	VALOR
(A) Orçamento Inicial - LOA	RS 736.681.594,10
(B) Alterações:	RS 684.008.116,19
Créditos Extraordinários	RS 0,00
Créditos Suplementares (1) (2)	RS 633.766.679,39
Créditos Especiais	RS 50.241.436,80
(C) Anulações de Dotações (deduzir)	RS 245.480.491,68
(D) Orçamento Final Apurado (A+B-C)	RS 1.175.209.218,61

Fonte: Quadro A.3 Modelo 5 e Anexo 11 Lei 4.320/64.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

Controladoria Geral do Município

Considerando as alterações, essas provenientes de créditos adicionais suplementares, créditos adicionais especiais e créditos adicionais extraordinários, o orçamento inicial sofreu alterações ao longo exercício, passando a um resultado final autorizado de **R\$ 1.175.209.218,61** (Hum bilhão, cento e setenta e cinco milhões, duzentos e nove mil, duzentos e dezoito reais e sessenta e um centavos).

Resta evidenciado a seguir os créditos adicionais com base no limite máximo fixado nos termos do art. 4º da LOA - Lei Municipal n.º 2.928/2021:

Alterações de Créditos Adicionais	
Descrição	Valor R\$
(a) Valor da despesa estimada na LOA	R\$ 736.681.594,10
(b) Limite para abertura de Créditos Adicionais - 40% - (a) x 40%	R\$ 294.672.637,64
(c) Total das Alterações:	R\$ 684.008.116,19
C-1 - Anulação	R\$ 245.480.491,68
C-2 - Excesso - outros - Art.4º §1º LOA	R\$ 198.637.547,94
C-3 - Superávit - Art.4º §1º LOA	R\$ 239.890.076,57
(d) Créditos não considerados (exceções previstas na LOA) - Art.4º §1º LOA	R\$ 438.527.624,51
(e) Alterações para efeito de limite = (c-d)	R\$ 245.480.491,68
(f) Créditos abertos acima do Limite = (e-b)	0,00
(g) % Utilizado do limite para abertura durante o exercício - (e/(c)*100)	33,32%



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

Controladoria Geral do Município

Diante das informações contidas no quadro que evidencia a abertura de créditos adicionais que consta no sistema e-TCE-RJ e é parte integrante desta prestação de contas, e que versa sobre a abertura de crédito por fonte de recurso, restou demonstrado que, no exercício de 2022, foi comprovada a abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação no montante de R\$ 198.637.547,94 (cento e noventa e oito milhões seiscentos e trinta e sete mil quinhentos e quarenta e sete reais e noventa e quatro centavos) e por superávit financeiro na ordem de R\$ 239.890.076,57 (duzentos e trinta e nove milhões oitocentos e noventa mil setenta e seis reais e cinquenta e sete centavos). O valor dos decretos abertos por anulação foram na ordem de R\$ 245.480.491,68 (duzentos e quarenta e cinco milhões quatrocentos e oitenta mil quatrocentos e noventa e um reais e sessenta e oito centavos).

Assim sendo, não houve o descumprimento do limite de 40% de abertura de crédito adicional previsto na LOA, tendo em vista que o valor autorizado foi de R\$ 294.672.637,34 (duzentos e noventa e quatro mil seiscentos e setenta e dois reais, seiscentos e trinta e sete reais e trinta e quatro centavos).

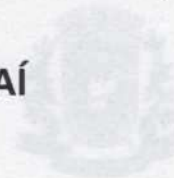
Para verificar a autenticidade das informações contidas nos quadros que evidenciam a abertura de créditos adicionais dentro do TCE-RJ, procedemos à análise das alterações orçamentárias e constatamos que houve compatibilidade entre o registrado pela Contabilidade, com despesa total autorizada, demonstrada no Anexo 11, devidamente consolidada, com os referidos quadros.

Comparamos ainda o valor dos créditos especiais evidenciados no quadro Demonstrativo de Compatibilidade dentro do TCE-RJ e no Anexo 11 Consolidado na coluna de créditos especiais e extraordinários, onde os mesmos apresentam os seguintes valores:

Handwritten signature



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Controladoria Geral do Município



Anexo 11 – Consolidado

Descrição	Valor R\$
Créditos Orçamentários e Suplementares	R\$ 1.123.019.781,81
Créditos Especiais e Extraordinários	R\$ 52.189.436,80
Total autorizado	R\$ 1.175.209.218,61

Fonte: Anexo 11 da Lei n.º 4.320/64

Quadro Demonstrativo Alterações Orçamentárias	R\$ 1.124.967.781,81
Créditos Especiais e Extraordinários	R\$ 50.241.436,80
Total autorizado	R\$ 1.175.209.218,61
Diferença	0,00

Fonte: Demonstrativo de Compatibilidade dentro do e-TCE RJ.

Ao analisarmos os demonstrativos, verificamos que no Anexo 11 os valores apresentado como Créditos Especiais e Extraordinários totalizam R\$ 52.189.436,80, contudo, no Quadro que resta evidenciado dentro do sistema TCE-RJ este valor é de R\$ 50.241.436,80 apresentando a divergência abaixo demonstrada:

Créditos Especiais	
Descrição Valor	Especiais e Extraordinários
Quadro Demonstrativo Alterações Orçamentárias	R\$ 50.241.436,80

du



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Controladoria Geral do Município

ANEXO 11 - Consolidado	R\$ 52.189.436,80
Diferença	R\$ 1.948.000,00

Ainda no mesmo Anexo os valores apresentado como Créditos Orçamentário e Suplementares totalizam R\$ 1.123.019.781,81, contudo, no Quadro das alterações orçamentárias dentro do TCE-RJ este total é de R\$ 1.124.967.781,81 apresentando a divergência abaixo demonstrada:

Créditos Orçamentários e Suplementares	
Descrição Valor	Especiais e Extraordinários
Quadro Demonstrativo Alterações Orçamentárias	R\$ 1.124.967.781,81
Créditos Orçamentários e Suplementares (Anexo 11)	R\$ 1.123.019.781,81
Diferença	R\$ 1.948.000,00

Encaminharemos o relatório ao setor responsável, para que tome as providências de modo a evitar falhas como as apontadas neste relatório para as próximas prestações de contas.

Tal fato será objeto de **RESSALVA** e **RECOMENDAÇÃO (01)** ao final deste relatório.

3.2 – Do Resultado da Execução Orçamentária

O Município obteve em 2022 os seguintes resultados:



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Controladoria Geral do Município

3.2.1 – Resultado Orçamentário – Consolidado e Regime Previdenciário

	Balanço Orçamentário Consolidado - Anexo 12 conferir	Anexo 1 – RREO
Despesa Realizada	R\$ 956.793.564,22	R\$ 956.793.564,22
Receita Arrecadada	R\$ 947.087.893,38	R\$ 947.087.893,20
Déficit	R\$ 9.705.670,84	R\$ 9.705.671,02

Neste contexto analisamos ainda os valores da despesa realizada no Balanço Consolidado - Anexo 12, em relação ao Anexo I - RREO e constatamos que há paridade entre os mesmos.

RESULTADO ORÇAMENTÁRIO – 2022			
NATUREZA	CONSOLIDADO	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA	VALOR SEM O RPPS
Receitas Arrecadadas	R\$ 947.087.893,38	R\$ 56.363.619,25	R\$ 890.724.274,13
Despesas Realizadas	R\$ 956.793.564,22	R\$ 88.490.873,14	R\$ 868.302.691,08
Superávit/déficit	R\$ 9.705.670,84	R\$ -32.127.253,89	R\$ 22.421.583,05

Fonte: Anexos 10, 11 e 12 da Lei nº. 4.320 de 64 Consolidados.

Quanto à análise da execução orçamentária deste exercício, podemos observar que o Município apresentou resultado superavitário no montante de R\$ 22.421.583,05 (vinte e dois



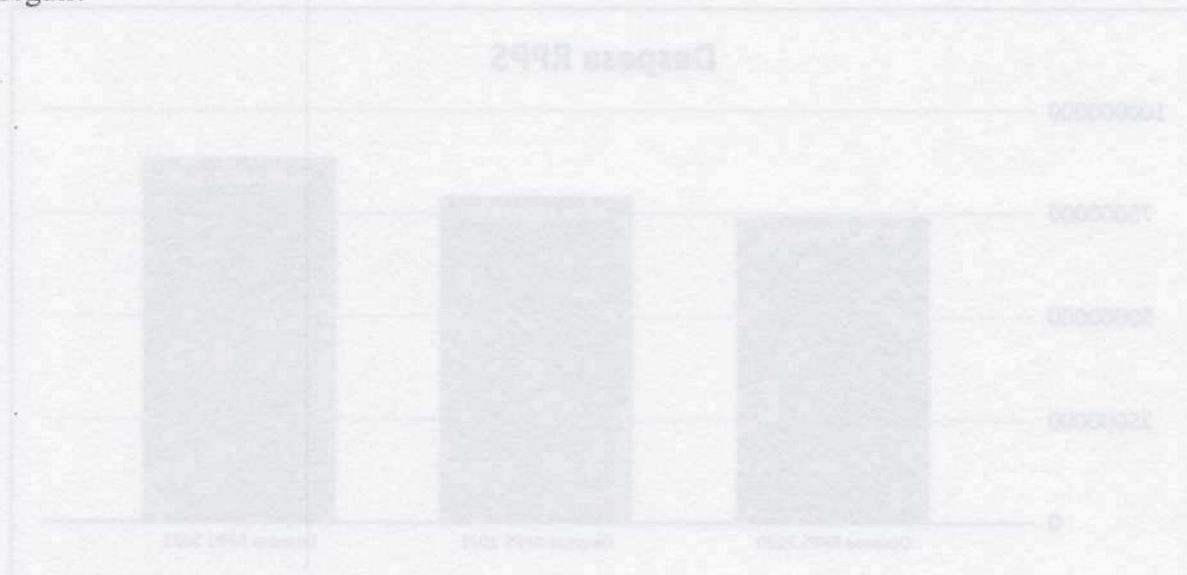
Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

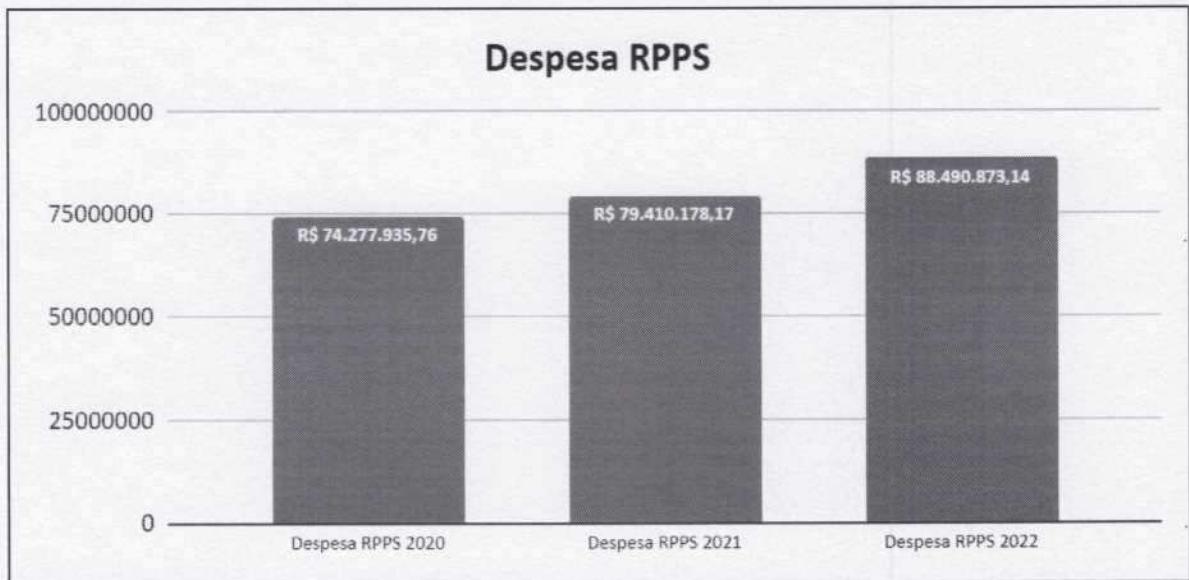
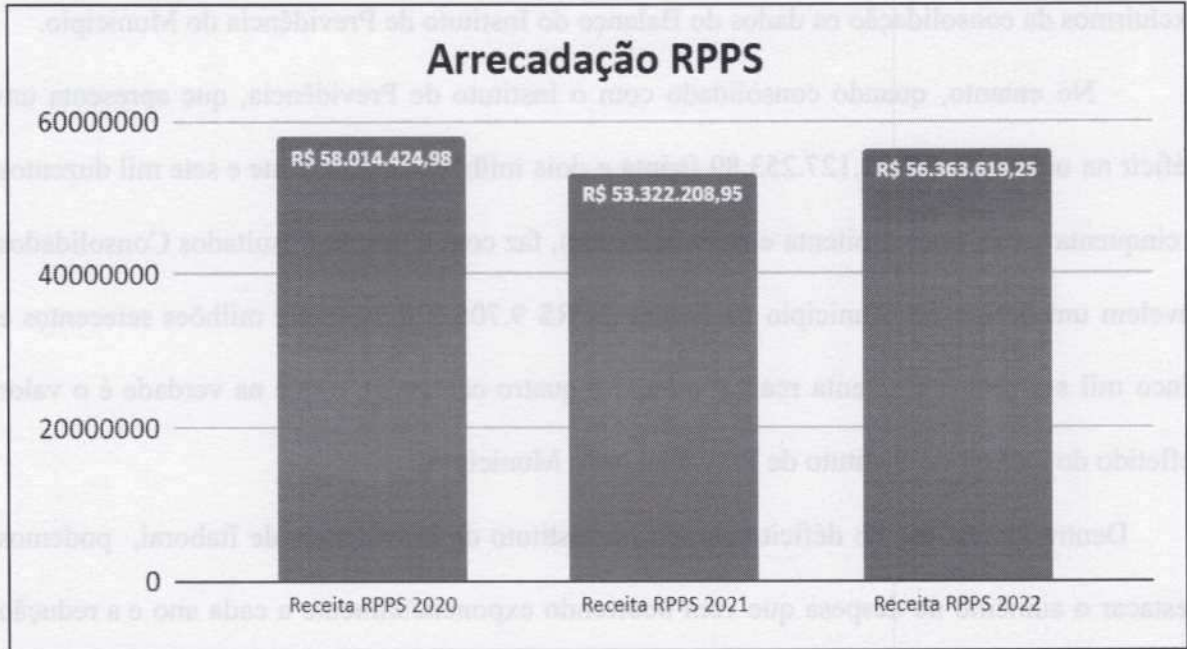
Controladoria Geral do Município

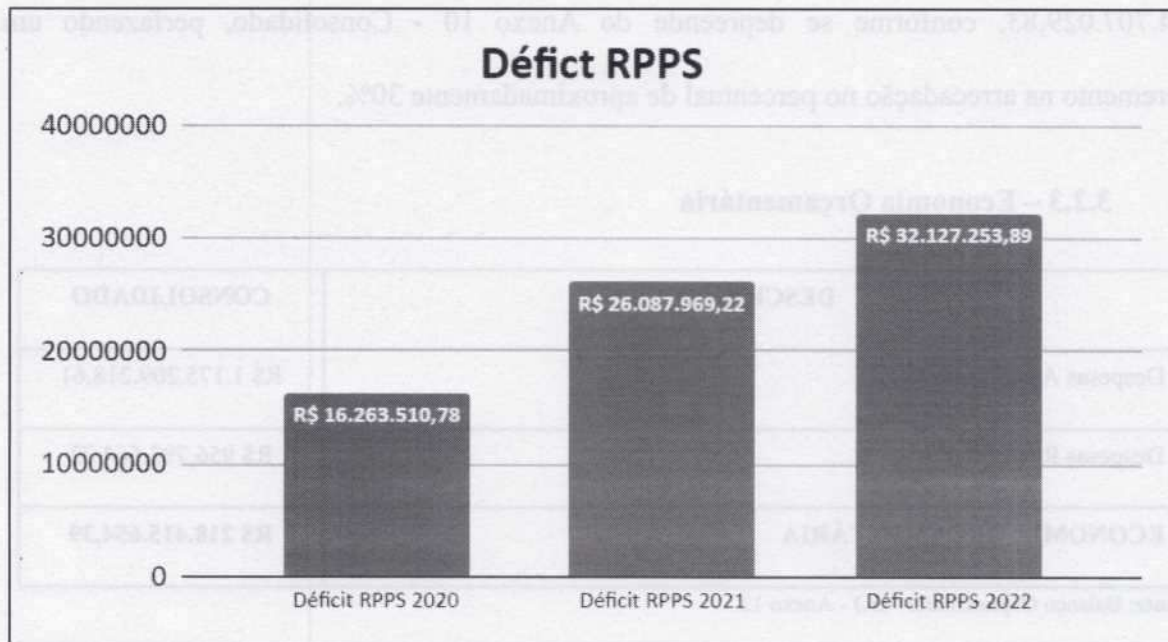
milhões quatrocentos e vinte e um mil quinhentos e oitenta e três reais e cinco centavos), se excluirmos da consolidação os dados do Balanço do Instituto de Previdência do Município.

No entanto, quando consolidado com o Instituto de Previdência, que apresenta um déficit na ordem de R\$ 32.127.253,89 (trinta e dois milhões cento e vinte e sete mil duzentos e cinquenta e três reais e oitenta e nove centavos), faz com o que os Resultados Consolidados revelem um déficit no Município na ordem de R\$ 9.705.670,84 (nove milhões setecentos e cinco mil seiscentos e setenta reais e oitenta e quatro centavos), o que na verdade é o valor refletido do Déficit do Instituto de Previdência do Município.

Dentre as razões do déficit apurado no Instituto de Previdência de Itaboraí, podemos destacar o aumento de despesa que vem ocorrendo exponencialmente a cada ano e a redução de receita que se dá na mesma proporção, fato este que ficará evidenciado nos gráficos a seguir:







Assim sendo, tal fato será objeto de **RESSALVA e RECOMENDAÇÃO (02)** ao final deste relatório.

3.2.2 – Resultado da Arrecadação

DESCRIÇÃO	CONSOLIDADO
Receitas Previstas	R\$ 736.681.594,10
Receitas Arrecadadas	R\$ 947.087.893,38
SUPERÁVIT	R\$ 210.406.299,28

Fonte: Balanço Orçamentário - BO - Anexo 12.

Consoante ao Resultado da Arrecadação, o Município apresentou um expressivo **SUPERÁVIT**, tal fato ficou evidenciado principalmente nas Receitas Correntes onde houve uma previsão na ordem de R\$ 657.310.140,09 e a arrecadação ocorreu na ordem de R\$



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

Controladoria Geral do Município

854.707.029,83, conforme se depreende do Anexo 10 - Consolidado, perfazendo um incremento na arrecadação no percentual de aproximadamente 30%.

3.2.3 – Economia Orçamentária

DESCRIÇÃO	CONSOLIDADO
Despesas Autorizadas	R\$ 1.175.209.218,61
Despesas Realizadas	R\$ 956.793.564,22
ECONOMIA ORÇAMENTÁRIA	R\$ 218.415.654,39

Fonte: Balanço Orçamentário - BO - Anexo 12.

De acordo com o quadro acima resta evidenciado que houve uma economia orçamentária no exercício de 2022 na ordem de R\$ 218.415.654,39, este valor resta evidenciado tanto no Anexo 12 - Balanço Orçamentário quanto no Anexo 1 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO referente ao 6º bimestre de 2022.

3.2.4 – Comparativo Orçamentário

3.2.4.1 - Comparativo Orçamentário do exercício de 2022:

NATUREZA	CONSOLIDADO	CONSOLIDADO	CONSOLIDADO
	Anexo 10, 11	Balanço Orçamentário	Anexo 1 - RREO
Receita Arrecadada	R\$ 947.087.893,38	R\$ 947.087.893,38	R\$ 947.087.893,20
Despesa Realizadas	R\$ 956.793.564,22	R\$ 956.793.564,22	R\$ 956.793.564,20

Fonte: Anexo 10, 11 e 12 Consolidado e Anexo 1 do RREO 6º bimestre de 2022.



No comparativo da execução orçamentária, verificamos que os valores totais da receita e despesa apresentados no Anexo 12 - Balanço Orçamentário Consolidado, guardam paridade com os Anexos 10 Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada e Anexo 11 Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada e com o Anexo 1 do RREO - Balancete da Despesa, todos consolidados referentes ao exercício de 2022.

3.2.4.2 – Análise da Consistência entre os Demonstrativos da Despesa

Sobre a análise dos valores da despesa apresentados no Balanço Orçamentário Consolidado Anexo 12 Consolidado, em confronto com o Anexo I do RREO - 6º bimestre de 2022, os mesmos guardam paridade conforme demonstraremos no quadro a seguir:

Descrição	Balanço Orçamentário - Anexo 12	RREO - Anexo I
Previsão da Despesa		
Total	1.175.209.218,61	1.175.209.218,60
Despesa Empenhada		
Pessoal e Encargos	456.978.418,78	456.978.418,80
Juros e Encargos da Dívida	2.060.808,79	2.060.808,80
Outras Despesas Correntes	449.051.968,57	449.051.968,60
Investimentos	40.862.029,11	40.862.029,10



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Controladoria Geral do Município

Amortização da dívida	7.840.338,97	7.840.339,00
Total	956.793.564,22	956.793.564,30

Fonte: Anexo 12 Consolidado e Anexo I do RREO 6º bimestre de 2022.

4 – GESTÃO FINANCEIRA

4.1 – Análise do resultado financeiro:

DESCRIÇÃO	CONSOLIDADO EXERCÍCIO 2022	CONSOLIDADO EXERCÍCIO 2021
Ativo Financeiro	530.394.981,16	R\$ 478.219.973,75
Passivo Financeiro	89.269.138,28	R\$ 99.024.654,06
SUPERÁVIT FINANCEIRO (I)	441.125.842,88	R\$ 379.195.319,69

Fonte: Balanço Patrimonial Consolidado – Anexo 14 - Quadro dos Ativos Financeiros e Permanentes - Prestação de Contas de 2022 e 2021.

Na análise do Resultado Financeiro, foi observado que o Município atingiu o equilíbrio financeiro no exercício de 2022 de acordo com o disposto no §1º do artigo 1º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

Foi alcançado no exercício de 2022 um **SUPERÁVIT** na ordem de R\$ 441.125.842,88 o que corresponde a aproximadamente a 16,33% a mais do que o que ocorreu no exercício de 2022.

4.2 – Análise do Balanço Financeiro:

BALANÇO FINANCEIRO 2022		
COMPARATIVO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

Controladoria Geral do Município

INGRESSOS	1.795.422.180,26	RS 1.408.337.600,64
DISPÊNDIOS	1.795.422.180,26	RS 1.408.337.600,64

Fonte: Balanço Financeiro Consolidado – Anexo 13 - Prestação de Contas de 2022 e 2021.

Verificamos que os ingressos e dispêndios guardam paridade entre si no Balanço Financeiro Consolidado do exercício de 2022, conforme demonstrado no quadro acima.

4.3 – Análise do Fluxo de Caixa:

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA 2022		
APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL (I)	458.616.526,67	RS 146.431.043,20
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL (II)	512.326.014,00	RS 458.616.526,67
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	53.709.487,33	RS 318.693.026,25

Fonte: Demonstrativo de Fluxo de Caixa, Balanço Patrimonial Anexo 14 e Balanço Financeiro Anexo 13 – Prestação de Contas de 2022 e 2021.

Na análise do Demonstrativo de Fluxo de Caixa Consolidado do exercício de 2022, podemos observar que houve um incremento líquido de caixa no valor de **RS 53.709.487,33**.

Cabe ressaltar, contudo, que no exercício atual (2022), os valores guardam paridade com os demonstrativos contábeis consolidados, dentre eles o Balancete Contábil Analítico



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

Controladoria Geral do Município

Consolidado, o Anexo 14 Consolidado - Balanço Patrimonial e o Anexo Consolidado - Demonstração do Fluxo de Caixa.

5 – GESTÃO PATRIMONIAL

5.1 - Demonstrativo Analítico do Passivo:

Demonstrativo Analítico do Passivo nos Moldes do MCASP		
Descrição	2022	Enfoque
Passivo Balanço Patrimonial MCASP (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)	RS 2.458.394.964,17	Enfoque Patrimonial, o Passivo evidencia apenas os fatos, isto é, a ocorrência do fato gerador da obrigação.
Passivo Circulante RS 72.119.617,69		
Pessoal a Pagar		36.842.236,02
Benefícios Previdenciários a Pagar		2.226,04
Encargos Sociais a Pagar		6.353.845,58
Fornecedores a pagar		11.895.226,07
Obrigações e Repartição a outros entes		35.250,00
Demais Obrigações a curto prazo		16.990.833,98
Passivo Não Circulante RS 2.386.275.346,48		
Contribuições Previdenciárias - débito parcelado		43.203.873,36
Contas a Pagar de Longo Prazo		0,00
Provisões a Longo Prazo		2.343.071.473,12

Fonte: Anexo 14 Consolidado e Balancete de Verificação em 31/12/2022.



No comparativo do Balanço Patrimonial enviado pela Contabilidade à CGM, verificamos que há paridade entre o Balanço Patrimonial - Anexo 14 Consolidado e o Balancete Contábil Analítico Consolidado com posição até 31/12/2022.

5.2 - Verificação de Consistência do Balanço Patrimonial:

Na verificação da **consistência do Balanço Patrimonial em relação ao Balancete Contábil Analítico Consolidado**, não foi verificada a existência de contas do passivo, portanto contas de origem credora com saldo devedor como foi verificado na prestação de contas do exercício de 2021. As mesmas inconsistências também não foram identificadas em contas do Grupo do Ativo.

As contas do passivo que haviam apresentado saldo devedor no exercício de 2021 estão registradas regularmente de acordo com a sua origem no exercício de 2022.

5.3 - Comparativo dos Anexos 16 - Dívida Fundada Interna e 17 - Dívida Flutuante e do Quadro Anexo do Balanço Patrimonial:

No comparativo dos Anexos 16 e 17, em confronto com o Quadro Anexo do Balanço Patrimonial, que versa sobre os Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, foi identificada a situação a seguir:

COMPARATIVO DOS ANEXOS 16 E 17 E O QUADRO ANEXO DO BALANÇO PATRIMONIAL –			
2022			
DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Controladoria Geral do Município

Passivo Financeiro do quadro anexo do Balanço Patrimonial	R\$ 89.269.138,28	Passivo Permanente do quadro anexo do BP	R\$ 2.421.305.177,05
Demonstrativo da Dívida Flutuante do Anexo 17	R\$ 89.269.138,28	Demonstrativo da Dívida Fundada do anexo 16	R\$ 43.203.873,36
APURAÇÃO DO SALDO	0,00	APURAÇÃO DO SALDO	(R\$2.378.101.303,69)

Fonte: Anexos 16 e 17 e o Quadro Anexo do Balanço Patrimonial.

Ao analisarmos os valores da apuração do saldo da Dívida demonstrado no quadro acima, observamos divergências entre os valores apresentados entre o Demonstrativo da Dívida Fundada e os valores apresentados no Passivo Permanente no quadro anexo do Balanço Patrimonial.

Tal fato será objeto de **RESSALVA e RECOMENDAÇÃO (03)** ao final deste relatório.

5.4 - Resultado patrimonial em 2022:

DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Variações Patrimoniais Aumentativas	1.227.324.094,38	1.323.592.113,53
Variações Patrimoniais Diminutivas	1.656.651.114,90	1.091.002.753,33
Resultado Patrimonial Déficit	429.327.020,52	232.589.360,20

Fonte: Demonstrações das Variações Patrimoniais - Anexo 15 Consolidado.

O Resultado do Exercício de 2022 apresenta um déficit na ordem de R\$ 429.327.020,52, resultado este que não se coaduna com o apresentado no Anexo 19



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

Controladoria Geral do Município

Consolidado - Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido que foi na ordem de R\$ 424.338.299,22.

Tal fato será objeto de **RESSALVA e RECOMENDAÇÃO (04)** ao final deste relatório.

6 – DA DÍVIDA PÚBLICA

6.1 - Dívida Consolidada Líquida:

A partir dos relatórios da LRF publicados em 30/01/2023 e republicados em 26/04/2023 foi realizada a seguinte apuração:

LIMITE	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	LIMITE FIXADO	VALOR ALCANÇADO
Dívida Consolidada Líquida	Artigo 30 da LRF	120% da Receita Corrente	-54,67%
	Artigos 3º e 4º da Resolução n.º. 40/2001 do Senado Federal.	Líquida	

Considerando a tabela acima, a **Dívida Consolidada Líquida** atingiu o montante de R\$ -428.908.321,20 correspondente a -54,67% em relação à Receita Corrente Líquida, estando assim, dentro do limite estabelecido pela Resolução n.º 40/01 do Senado Federal.

Cabe ressaltar que, tanto no exercício anterior (2021), quanto nos 3 (três) quadrimestres do exercício de 2022, foi respeitado o limite previsto no art. 3º, inciso II, da Resolução n.º 40/01 do Senado Federal, conforme demonstrado no quadro abaixo:



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Controladoria Geral do Município

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA

Exercício	2021		2022	
	3º QUAD	1º QUAD	2º QUAD	3º QUAD
Dívida Consolidada	50.140.977,60	50.140.977,60	44.895.448,60	43.203.873,40
Dívida Consolidada Líquida	-371.397.027,40	-548.275.874,70	-540.397.330,40	-428.908.321,20
% da DC sobre a RCL	5,71%	5,30%	4,51%	5,51%
% da DCL sobre a RCL	-42,26%	-58,01%	-54,23%	-54,67%

Fonte: Demonstrativo da Dívida Consolidada – Anexo 2 – Relatório de Gestão Fiscal 3º quadrimestre de 2022.

6.2 - Operações de Crédito:

LIMITE	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	LIMITE FIXADO	VALOR ALCANÇADO
Operações de Crédito	Inciso III, § 1º do artigo 32 da LRF.	16% da Receita	Não Realizado
	Inciso I, artigo 7º da Resolução n.º. 43/2001 do Senado Federal.	Corrente Líquida	

Fonte: Demonstrativo das Operações de Crédito – Anexo 4 – Relatório de Gestão Fiscal 3º quadrimestre de 2022.

Verificamos que não houve Operação de Crédito realizada pela Administração Pública no exercício de 2022.



6.3 - Garantias e Contragarantias:

LIMITE	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	LIMITE FIXADO	VALOR ALCANÇADO
Garantias e Contragarantias	Artigo 40 da LRF	22% da Receita	Não Concedidas
	Artigo 9º da Resolução n.º 43/2001 do Senado Federal	Corrente Líquida	

Fonte: Demonstrativo das Operações de Crédito – Anexo 4 – Relatório de Gestão Fiscal 3º quadrimestre de 2022.

Verificamos que não houve Concessão de Garantias durante o exercício de 2022.

7 – DOS GASTOS COM PESSOAL

O limite da despesa com pessoal é previsto nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101/00¹, sendo certo que, em cada período de apuração, para os entes municipais, não poderá exceder a 6% para o Legislativo e 54% para o Executivo, calculados sobre a Receita Corrente Líquida – RCL.

Nos termos do que dispõe a legislação em regência, os gastos com pessoal do Poder Executivo do Município de Itaboraí foram resumidos abaixo:

¹ Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

(...)

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

(...)

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

du



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Controladoria Geral do Município

DESCRIÇÃO	PERCENTUAL APLICADO COM PESSOAL 2022					
	1º QUADRIMESTRE		2º QUADRIMESTRE		3º QUADRIMESTRE	
	Valor R\$	%	Valor R\$	%	Valor R\$	%
PODER EXECUTIVO	334.670.020,83	35,41 %	350.313.796,89	35,16 %	365.299.086,60	46,56 %
Receita Corrente						
Líquida	945.011.111,00		996.312.782,90		784.541.123,60	

Fonte: Anexo 3 – RREO e Anexo 1 - RGF 1º, 2º e 3º Quadrimestre de 2022.

De acordo com a apuração efetuada constata-se que o Poder Executivo do Município cumpriu o limite constante do inciso III da alínea b do art. 20 da Lei Complementar n.º 101/00.

Foram utilizados para pagamento de pessoal do Poder Executivo o total de R\$ 365.299.086,60 (trezentos e sessenta e cinco milhões duzentos e noventa e nove mil oitenta e seis reais e sessenta centavos), representando **46,56%** da Receita Corrente Líquida – RCL no exercício 2022. Portanto, o índice apresentado se encontra dentro do limite legal e prudencial estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Verificamos, ainda, o gasto do Poder Legislativo e observamos que foram utilizados **1,57%** da RCL, estando, portanto, dentro do limite estabelecido na alínea a do inciso III do art. 20 da Lei Complementar n.º 101/00, cumprindo, assim, o limite estabelecido na legislação, conforme quadro abaixo:



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

Controladoria Geral do Município

Demonstrativo Despesas com Pessoal	
Receita Corrente Líquida	784.541.123,60
Apuração do cumprimento legal do limite legal	
Executivo	
Despesa com Pessoal	365.299.086,80
% gasto em relação a RCL	46,56%
Legislativo	
Despesa com Pessoal	12.300.808,37
% gasto em relação a RCL	1,57%
Consolidado	
Despesa com Pessoal	377.599.895,17
% gasto em relação a RCL	48,13%

Fonte: Anexo 3 – RREO 6º Bim. e Anexo 1 - RGF 3º Quadrimestre de 2022.

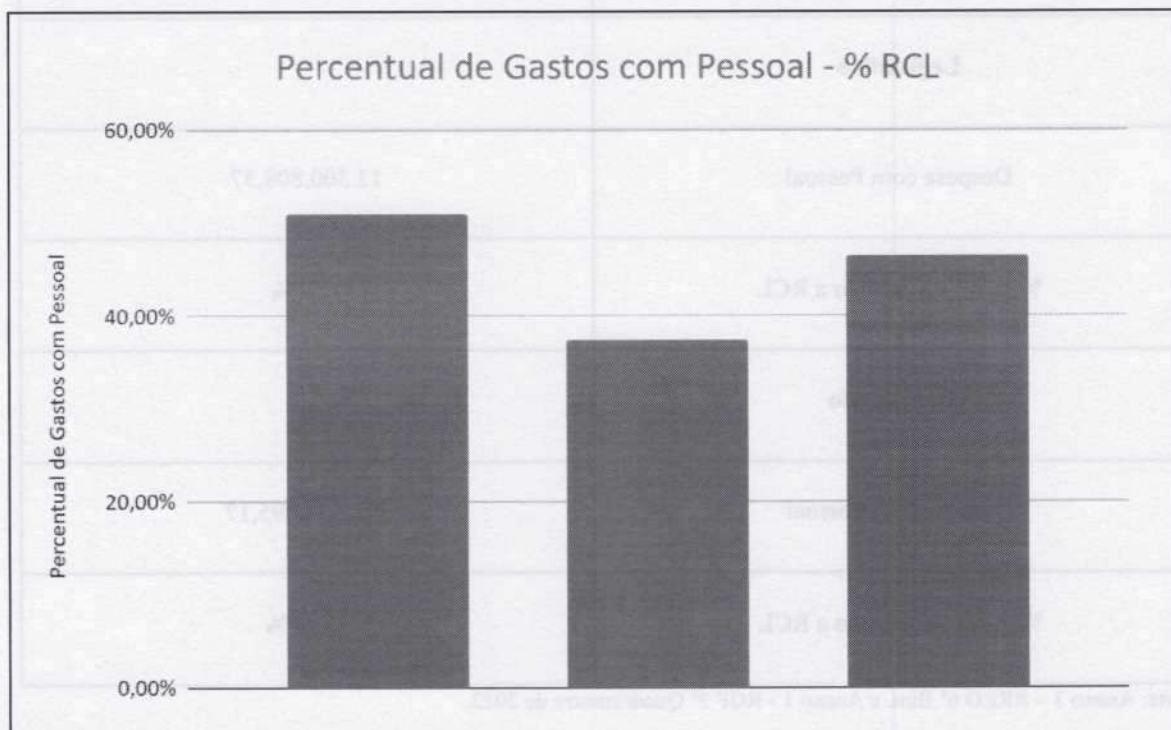
Assim sendo, considerando os limites estabelecidos pela legislação, o total consolidado do Município (Executivo e Legislativo) em despesas com pessoal alcançou o montante de R\$ 377.599.895,17 (trezentos e setenta e sete milhões quinhentos e noventa e



nove mil oitocentos e noventa e cinco reais e dezessete centavos), que representa o percentual de 48,13% da RCL apurada no período.

Destarte, cumpriu-se o disposto no inciso III do art. 19 da LRF, que estabelece o limite de gastos com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo Municipal no percentual de 60% da RCL, apurada somando-se a despesa realizada no mês de referência com a dos onze imediatamente anteriores.

Os resultados apurados acima evidenciam que os gastos com pessoal se mantiveram dentro dos parâmetros estabelecidos pela LRF, conforme demonstrado no gráfico abaixo, relativo aos exercícios de 2020 a 2022:



Fonte: Anexo 1 - RGF 3º dos Quadrimestres 2020 a 2022.



8 – GASTOS COM EDUCAÇÃO

O art. 212 da CRFB/88 determina que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão anualmente, nunca menos do que 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE.

No quadro abaixo, demonstraremos as receitas resultantes de impostos, que é a base de cálculo para apurar o limite constitucional de aplicação em Educação:

8.1 - Detalhamento das Receitas para apuração dos limites de Gastos com a Educação:

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS LEGAIS	
IMPOSTOS	Total 100%
I – Diretamente Arrecadados	161.309.932,23
IPTU	60.637.965,37
IRRF	20.702.026,14
ITBI	9.888.120,83
ISS	70.081.819,89
II – Receitas de Transferências da União	112.899.514,18
FPM (alíneas "b", "d" e "e")	112.133.518,94



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

Controladoria Geral do Município

ITR	765.995,24
III – Receitas de Transferências do Estado	82.494.722,79
ICMS	65.256.486,44
IPI – Exportação	1.600.525,21
IPVA	15.637.711,14
(A) – Receitas dos Impostos e Transferências Legais (I+II+III)	356.704.169,20

Fonte: Anexo 10 da Lei Federal n.º 4.320/64 Consolidado.

Conforme quadro acima, verificamos que as receitas resultantes dos impostos e transferências legais alcançaram o valor de R\$ 356.704.169,20 (trezentos e cinquenta e seis milhões setecentos e quatro mil cento e sessenta e nove reais e vinte centavos), e guardam paridade com as informações consignadas no **Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino** - Anexo 8 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2022.

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - EDUCAÇÃO BÁSICA

FONTE DE RECURSOS: IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS			
Modalidades de Ensino	Subfunção	Despesa Liquidada (a)	Despesa Não Liquidada (RP não processado) (b)
Ensino Fundamental	361 - Ensino fundamental	R\$ 43.160.441,33	R\$ 558.739,60
Educação Infantil	365 - Ensino infantil	R\$ 14.614.600,33	R\$ 0,00



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

Controladoria Geral do Município

Educação Jovens e Adultos (Ensino Fundamental)	366 - Educação Jovens e Adultos	R\$ -	R\$
Demais subfunções atípicas (Ensino Fundamental e Infantil)	367 - Educação Especial	R\$ 69.693,84	R\$ -
	122 - Administração	R\$ 805.425,33	R\$ 43.946,78
	306 - Alimentação	R\$ -	R\$ -
	Demais subfunções	R\$ -	R\$ -
Subfunções típicas da educação registradas em outras funções			
Subtotal das despesas com ensino		R\$ 58.650.160,83	R\$ 602.686,38
(C) Subtotal das despesas com ensino da fonte Impostos e Transferência de Impostos (a+b)		R\$ 59.252.847,21	
FUNTE DE RECURSOS: FUNDEB			
Descrição	Despesa Liquidada (d)	Despesa não liquidada (RP não processado) (e)	
Despesa realizada com a fonte FUNDEB	R\$ 175.454.924,82	R\$ 24.687,07	
(f) Subtotal das despesas com ensino da fonte FUNDEB (d+e)	R\$ 175.479.611,89		
Apuração do mínimo constitucional de aplicação em MDE			
(g) total das despesas com ensino (c+f)	R\$ 234.732.459,10		
(h) GANHO de recursos FUNDEB	R\$ 122.065.304,72		
(i) Total das despesas registradas como gasto em educação (g+h)	R\$ 0,00		
(j) Dedução do Sigfis/BO (fonte: impostos e transferências de impostos e Fundeb)	R\$ 0,00		
(k) Cancelamento de restos a pagar dos exercícios anteriores	R\$ 1.074.706,06		
(l) Restos a pagar não processados inscrito no exercício sem disponibilidade de caixa (fonte: impostos e transferência de impostos)	R\$ 0,00		
(m) Restos a pagar não processado inscrito no exercício sem disponibilidade de caixa (fonte: FUDNEB)	R\$ 0,00		



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

Controladoria Geral do Município

(n) Total das despesas consideradas para fins de limite constitucional (g-h-i-j-k-l-m)	R\$ 111.592.448,32
(o) Receita resultante de impostos	R\$ 356.704.169,20
(p) Percentual alcançado (limite mínimo de 25% - art. 212 da CF/88) (n° X 100)	31,28%

Fonte: Relatório das despesas liquidadas em MDE e Anexo 8 da LRF.

Quanto à aferição do cumprimento das despesas obrigatórias com **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**, verificamos que a metodologia aplicada pelo Município está em consonância com o novo entendimento adotado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, o qual, a partir do exercício de 2020, passou a considerar somente as despesas efetivamente pagas no exercício, de modo a interpretar a expressão “despesas realizadas”, constante do art. 70 da Lei Federal nº 9.394/96, na aplicação de 25% da receita resultante de impostos e de transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Nesta toada, observamos que as despesas empenhadas na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme Demonstrativos anexados à Prestação de Contas, para fins de apuração do limite, apresentam uma aplicação de R\$ 59.252.847,21 (cinquenta e nove milhões duzentos e cinquenta e dois mil oitocentos e quarenta e sete reais e vinte e um centavos) na fonte de recursos de impostos e transferências de impostos, e de R\$ 175.479.611,89 (cento e setenta e cinco milhões quatrocentos e setenta e nove mil seiscentos e onze reais e oitenta e nove centavos) na fonte de recursos Fundeb.

Deste valor aplicado foi descontado o resultado líquido das transferências do Fundeb que foi na ordem de R\$ 122.065.304,72 (cento e vinte e dois milhões sessenta e cinco mil trezentos e quatro reais e setenta e dois centavos) no exercício de 2022, e ainda o



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

Controladoria Geral do Município

cancelamento dos Restos a Pagar não Processados na Fonte de Impostos e Transferências de Impostos e Fundeb que perfazem um total de R\$ 1.074.706,06 (um milhão, setenta e quatro mil setecentos e seis reais e seis centavos) perfazendo desta forma, um total de aplicação em MDE na ordem de R\$ 111.592.448,32 (cento e onze milhões quinhentos e noventa e dois mil quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta e dois centavos), considerando o valor da despesa liquidada juntamente com a inscrição em Restos a Pagar Não Processados.

Assim, verificamos que o Município aplicou efetivamente em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino o percentual de 31,28% das receitas resultantes de impostos, atendendo o disposto no art. 212 da Constituição Federal.

8.2 – Despesa na Função 12

Observamos que os resultados de aplicação guardam paridade entre si, ou seja, no Anexo 8 Consolidado da Lei nº 4.320/64, apuramos um total de despesa empenhada com educação no valor de R\$ 272.978.932,77 (duzentos e setenta e dois milhões novecentos e setenta e oito mil novecentos e trinta e dois reais e setenta e sete centavos), no Relatório de aplicação por função que é um anexo integrante da Prestação de Contas e no Anexo 8 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o valor apresentado é o mesmo.

Anexo 8 Consolidado - Lei	Balancete da Despesa	Anexo 8 RREO
4320/64	Função x Subfunção	
272.978.932,77	272.978.932,77	272.978.932,77



9 – FUNDEB

Nos Municípios, as receitas que compõem a base de cálculo do FUNDEB, de acordo com a Emenda Constitucional nº 53/06, c/c inciso I, § 1º do art. 31 da Lei nº. 11.494/07, alterada pela Lei nº 14.113/20, que sofrem a dedução no percentual de 20%, são as seguintes:

Receitas resultantes de impostos e transferências legais	Legislação
Cota - Parte do FPM	Art. 159, I, alínea “b” CF
Cota - Parte do ICMS	Art. 155, II CF
Cota - Parte do IPI - Exportação	Art. 159, II CF c/c LC 61/89
Cota - Parte do ITR	Art. 158, II CF
Cota - Parte do IPVA	Art. 155, III CF

Nenhum imposto arrecadado pelo Município comporá o Fundo, mas isto não desobriga que cada Município utilize no mínimo 25% destes tributos para a manutenção e o desenvolvimento do ensino - MDE, no cumprimento do art. 212 da Constituição Federal ou, caso não atinja o percentual de 25%, utilize, também, as receitas dos impostos que já sofreram a retenção para o **FUNDEB**.

9.1 – Dos Recursos recebidos do FUNDEB

No exercício de 2022, o Município registrou como total das receitas do FUNDEB, conforme demonstrado no Anexo 10, o valor de R\$ 159.246.821,31 (cento e cinquenta e nove



milhões, duzentos e quarenta e seis mil, oitocentos e vinte e um reais e trinta e um centavos) correspondente aos recursos repassados, acrescido do valor das aplicações financeiras, conforme demonstrado abaixo:

RECEITAS DO FUNDEB	
Natureza	Valor - R\$
Transferências Multigovernamentais	R\$ 159.246.821,31
Aplicação financeira	R\$ 3.677.097,61
Total das Receitas do Fundeb	R\$ 162.923.918,92

Fonte: Anexo 10 da Lei Federal n.º 4.320/64 - Consolidado.

Verifica-se que o valor registrado pela Contabilidade do Município como transferências recebidas do FUNDEB e o valor registrado no Anexo 8 – RREO, referente ao 6º Bimestre de 2022, guardam paridade entre si.

Evidenciaremos a seguir o valor contabilizado pelo Município e o valor informado pelo STN no que se refere ao repasse do FUNDEB para o Município de Itaboraí no exercício de 2022.

RECEITAS DO FUNDEB	
Natureza	Valor - R\$
Transferências recebidas contabilizadas pelo Município	R\$ 159.246.821,31
Valor informado pela STN	R\$ 159.246.821,31
Diferença	R\$ 0,00

Fonte: Anexo 8 da LRF e Anexo 10 da lei 4320/64

<https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estados-e-municipios/transferencias-a-estados-e-municipios>



Portanto, não há diferença entre o valor contabilizado pelo Município e o valor informado pelo STN no portal do Tesouro Transparente.

9.2 – Resultado entre recebimento e contribuições ao FUNDEB

No comparativo entre as transferências recebidas com a contribuição realizada pelo Município ao Fundo, valor transferido decorrente da dedução de 20% das receitas de transferências de impostos: (FPM, ICMS, IPI Exp., IPVA e ITR), verifica-se que o Município obteve um ganho de recursos no total de R\$ 122.065.304,72 (cento e vinte e dois milhões sessenta e cinco mil trezentos e quatro reais e setenta e dois centavos) como demonstrado a seguir:

RECEITAS DO FUNDEB	
Natureza	Valor - R\$
Valor das transferências recebidas do Fundeb do Estado	R\$ 159.246.821,31
Valor da contribuição efetuada pelo município ao Fundeb	R\$ (37.181.516,59)
Diferença (ganho de recursos)	R\$ 122.065.304,72

Fonte: Anexo 8 da LRF e Anexo 10 da lei 4320/64.

9.3 – Do pagamento dos Profissionais do Magistério

Dos recursos recebidos do FUNDEB, acrescido do resultado das aplicações financeiras, o Município deve aplicar, no mínimo, 70% (setenta por cento) no pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, conforme determina o art. 22 da Lei Federal nº 11.494/07, alterada pela Lei Federal nº 14.113/20. O quadro a seguir demonstra o resultado alcançado pelo Município no exercício de 2022:



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

Controladoria Geral do Município

PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	
(A) Total registrado como pagamento dos profissionais do magistério	R\$ 128.200.151,14
(B) Dedução do Sigfis relativo aos profissionais do magistério	0,00
(C) Cancelamento de restos a pagar de exercícios anteriores - magistério (ft 09)	R\$ (0,09)
(D) Total apurado referente ao pagamento dos profissionais do magistério (A - B - C)	R\$ 128.200.151,05
(E) Recursos recebidos do Fundeb	R\$ 159.246.821,31
(F) Receita de aplicações financeiras do Fundeb	R\$ 3.677.097,61
(G) Complementação de recurso da União	0,00
(H) Total dos recursos do Fundeb (E + F + G)	R\$ 162.923.918,92
(I) Percentual do Fundeb na remuneração do magistério do ensino básico (mínimo 70,00% - artigo 22 da Lei 11.494/07) (D/H)x100	78,69%

Fonte: Quadro Despesa realizada com Fundeb - e-TCE-RJ, Quadro dos Cancelamentos de RP do Fundeb e-TCE-RJ, Anexo 8 da LRF e Anexo 10 consolidado da Lei Federal n.º 4.320/64.

Conforme o quadro acima exposto, verificamos o cumprimento deste dispositivo, efetuando a apuração do total da remuneração dos profissionais do magistério. Sendo assim, constatamos que foram aplicados **78,69%** do total das receitas do FUNDEB com a remuneração do magistério.

que



Ao analisarmos o Anexo 8 – RREO constatamos que o valor informado com pagamento dos profissionais do magistério está de acordo com o que foi informado na Prestação de Contas no Quadro da Despesa Realizada com Fundeb no sistema e-TCE-RJ.

Quadro da Despesa Realizada com Fundeb.	Anexo 8 - RREO
R\$ 128.200.151,14	R\$ 128.200.151,10

9.4 – Da Aplicação mínima de 90% dos Recursos

Na verificação do cumprimento do art. 26² da Lei nº 14.113, que determina a necessidade de aplicação mínima de 90% dos recursos do Fundo dentro do exercício financeiro, e o § 3º do art.25³ da mesma Lei que autoriza ser utilizado até 10% do recurso recebido da conta dos Fundos, inclusive os relativos à complementação da União, no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante a abertura de crédito adicional, utilizamos a memória de cálculo, conforme quadro abaixo, para avaliação do percentual de utilização dos recursos contabilizados do FUNDEB no exercício de 2022.

CÁLCULO DA APLICAÇÃO COM RECURSOS DO FUNDEB	
(A) Recursos recebidos a título de Fundeb no exercício *	R\$ 159.594.282,57
(B) Receita de aplicação financeira dos recursos do Fundeb	R\$ 3.677.097,61
(C) Total	R\$ 163.271.380,18

² Art. 26. Excluídos os recursos de que trata o inciso III do **caput** do art. 5º desta Lei, proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos referidos no art. 1º desta Lei será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

³ Art. 25. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 3º Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

Controladoria Geral do Município

(D) Total das despesas Pagas com recursos do Fundeb no exercício (Fonte 09 e 10)	R\$ 175.479.611,89
(E) Superávit financeiro do Fundeb no exercício anterior	R\$ 14.883.322,95
(F) Despesas não consideradas	R\$ -
i. Exercício anterior	R\$ -
ii. Desvio de finalidade	R\$ -
iii. Outras despesas	R\$ -
(G) Cancelamentos de restos a pagar de exercícios anteriores (ft 09 e ft 10)	R\$ 334.722,78
(H) Total das despesas consideradas como gastos do Fundeb no exercício (D - E - F - G)	R\$ 160.261.566,16
(I) Percentual alcançado (mínimo = 95%) (H/C)	98,16%
(J) Saldo a aplicar no exercício seguinte	R\$ 3.009.814,02

Fonte: Anexo 10 Balancete da Receita Consolidado, Quadro de aplicação de recursos do Fundeb no e-TCE-RJ, Quadro de cancelamento de RP do Fundeb no e-TCE-RJ, Anexo 8 da RREO 6º bimestre de 2022. * o valor apresentado nesta coluna como receita do fundeb está compreendendo o valor da arrecadação anual na ordem de R\$ 159.246.821,31 com o valor do ressarcimento efetuado a conta do Fundeb (347.379,48) e outras restituições (81,78).

Conforme apurado, verifica-se que o Município utilizou o percentual de **98,16%** da totalidade dos recursos contabilizados como receitas do FUNDEB no exercício de 2022, cumprindo, assim, o que dispõe ao artigo 25 da Lei Federal nº 14.113/20, restando a empenhar o montante de R\$ 3.009.814,02.

9.5 – Do Resultado Financeiro do FUNDEB para o Exercício de 2023

O Resultado financeiro referente aos recursos do FUNDEB, existente em 31/12/22, revelou um Superávit para o exercício de 2023 no valor de R\$ 3.009.814,02, conforme demonstrado no quadro abaixo.

duel



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Controladoria Geral do Município

RESULTADO FINANCEIRO DO FUNDEB PARA O EXERCÍCIO 2022	
Superávit financeiro em 31/12/2021	R\$ 14.883.322,95
(+) Receita do Fundeb recebida em 2022	R\$ 159.246.821,31
(+) Receita de aplicação financeira do Fundeb de 2022	R\$ 3.677.097,61
(+) Créditos outros (depósitos, transferências, etc) em 2022	R\$ 347.461,26
(+) Cancelamento de passivo financeiro (RP, Outros) efetuados em 2022	R\$ 334.722,78
= Total de recursos financeiros em 2022	R\$ 178.489.425,91
(-) Despesas empenhadas do Fundeb em 2022	R\$ -175.479.611,89
Superávit Financeiro Apurado em 31/12/2022	R\$ 3.009.814,02

Fonte: Fonte: Prestação de contas de governo de 2021 processo TCE-RJ nº 211.590-0/2022, Anexo 10 Consolidado da Lei Federal n.º 4.320/64.

Resultado Financeiro do Fundeb - Exercício de 2022.

Descrição	Valor
(A) Superávit Financeiro na conta do Fundeb em 31/12/2022	R\$ 3.029.600,85
(B) Saldo a empenhar no exercício seguinte	R\$ 3.009.814,02
(C) Resultado apurado	R\$ 19.786,83

Fonte: Modelo 4 - Balancete Contábil de Verificação da conta Fundeb, Balancete da Despesa do Fundeb, Prestação de Contas de Governo de 2021 Processo TCE-TJ nº 211.590-0/2022.

De acordo com a análise realizada nos documentos que comprovam os valores de saldos bancários, demonstrados no Modelo 5 - Quadro Auxiliar das Disponibilidades

Juan



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

Controladoria Geral do Município

Financeiras, resta demonstrado que o Ativo Financeiro continua apresentando um resultado superestimado, tendo em vista que configurou ainda no exercício de 2022, na conta do Banco do Brasil (nº 24444-9), um valor real no banco de R\$ 95,24 e o valor contabilizado da mesma conta está na ordem de R\$ 3.335.842,47, tendo em vista que existem pendências na conciliação bancária nesta conta na ordem de R\$ 3.335.747,23, que não foram regularizadas no exercício de 2022.

As pendências de conciliação bancária do Fundeb restam demonstradas abaixo:

Data	Descrição	Valor
18/03/2016	KAGDEX - SERV. DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA	R\$ 35.499,05
06/07/2017	PROC.JUDICIAL 0000039-75.1990.8.19.0023	R\$ 2.179.211,66
06/07/2017	PROC.JUDICIAL 00146294620168190023	R\$ 667.252,52
14/07/2017	PROC. JUDICIAL 146294620168190023	R\$ 96.627,95
06/09/2017	PROC. JUDICIAL 00146294620168190023	R\$ 328.765,18
31/08/2018	PROC. JUDICIAL 0001239-77.2014.8.19.0023	R\$ 23.132,36
21/01/2019	ERMAR ALIMENTOS LTDA - PROC 4176 2017 VOL. 3	R\$ 703,75



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Controladoria Geral do Município

09/07/2019	PROCESSO JUDICIAL 0003122-9132011.5.01.0451	R\$ 4.554,76
TOTAL		3.335.747,23

Fonte: Conciliação Bancária em 31/12/2022 da conta do Fundeb.

Ressalta-se que as pendências apontadas na conciliação bancária resultam em um superávit financeiro para o exercício subsequente superestimado, e tal fato permite a abertura de crédito adicional com base em fonte não disponível. Este apontamento já esteve presente no julgamento do TCE-RJ no Processo de prestação de contas de governo nº 211.590-0/2022, referente às contas do exercício de 2021, e foi objeto de ressalva e determinação nas contas apresentadas.

No entanto, foram apresentadas a esta CGM, comprovantes bancários que demonstram que os valores já foram restituídos à conta do Fundeb **em 29/03/2023 na ordem de R\$ 3.299.544,43 (três milhões duzentos e noventa e nove mil quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta e três centavos).**

Desta forma consideramos que, mesmo intempestivamente, os valores foram restituídos à conta do Fundeb antes da abertura do Superávit Financeiro a ser aplicado no exercício de 2023.

Resta claro que ainda falta regularizar nesta conta bancária a quantia de R\$ 36.202,80, as restituições maiores e mais expressivas que ocorreram tratavam-se de arrestos judiciais que ocorreram nesta conta nos exercícios de 2017/2018 e 2019.

Tal fato será objeto de **RESSALVA e RECOMENDAÇÃO (05)** ao final deste relatório.



9.6 Outros tópicos relevantes relacionados ao FUNDEB

Consta dos autos o Parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, conforme previsto no parágrafo único do artigo 31 c/c o inciso I, § 2o, do artigo 33 da Lei Federal n.º 14.113/20, concluindo pela aprovação com ressalvas.

O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb é um colegiado que tem como função principal acompanhar e controlar a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, podendo apontar falhas ou irregularidades eventualmente cometidas.

10 - SAÚDE

Assegura a Constituição Federal, em seu art. 196⁴, que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação. Assim sendo, é um dever do Estado promovê-la com qualidade, para que todos os cidadãos tenham oportunidades iguais. O Sistema Único de Saúde será financiado com recursos do Orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, além de outras fontes.

De acordo com o previsto no artigo 7º da Lei Complementar Federal n.º 141/12, os Municípios aplicarão anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de

⁴ Art. 196 – A saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Handwritten signature



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Controladoria Geral do Município

que tratam o artigo 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o §3º do artigo 159, todos da Constituição Federal.

Diante o exposto, será demonstrada a arrecadação de impostos do Município no exercício de 2022, que serviu de base, para fins do cálculo do limite constitucional, conforme quadro abaixo:

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS LEGAIS	
IMPOSTOS	TOTAL
I – Diretamente Arrecadados	R\$ 161.309.932,23
IPTU	R\$ 60.637.965,37
IRRF	R\$ 20.702.026,14
ITBI	R\$ 9.888.120,83
ISS	R\$ 70.081.819,89
II – Receitas de Transferências da União	R\$ 103.412.862,56
FPM	R\$ 102.646.867,32
ITR	R\$ 765.995,24
ICMS Desoneração – LC 87/96 – Lei Kandir	R\$ 0,00
III – Receitas de Transferências do Estado	R\$ 82.494.722,79



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

Controladoria Geral do Município

ICMS	R\$ 65.256.486,44
IPI – Exportação	R\$ 1.600.525,21
IPVA	R\$ 15.637.711,14
Total das receitas resultantes dos Impostos e Transferências Legais (I+II+III)	R\$ 347.217.517,58

Fonte: Anexo 10 da Lei Federal n.º 4.320/64 - Consolidado.

10.1 - Gastos com Serviços Públicos de Saúde

Serão consideradas como despesas com ações e serviços públicos de saúde aquelas voltadas para a promoção, proteção e recuperação da saúde, e deverão ser financiadas com recursos movimentados por meio dos respectivos fundos de saúde.

DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS RESERVADOS A SAÚDE

DESPESAS COM SAÚDE FT 12 - Tesouro Municipal destinado à Saúde	
(A) Despesas PAGAS custeadas com recursos de impostos e transferência de impostos	R\$ 67.873.883,17
(B) Restos a pagar processado e não processados, relativos aos recursos de impostos e transferência de impostos, com disponibilidade de caixa	R\$ 799.596,23
(C) Cancelamento de restos a pagar de exercícios anteriores com disponibilidade financeira	R\$ 0,00
(D) Total das despesas consideradas = (E+F-G)	R\$ 68.673.479,40
(E) Total das receitas resultantes dos Impostos e Transferências Legais	R\$ 347.217.517,58
(F) Percentual das receitas aplicado em gastos com saúde (D/) mínimo 15%- 7º da Lei Complementar Federal n.º 141/12,	19,77%

Fonte: Anexo 10 consolidado da Lei Federal n.º 4.320/64, Demonstrativo das despesas realizadas em Ação e Serviço Público de Saúde por fonte de recursos da Prefeitura Municipal de Itaboraí.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Controladoria Geral do Município

Na análise do quadro acima verifica-se que o Município aplicou em Ações e Serviços Públicos de Saúde, no exercício de 2022, o percentual de 19,77 % das Receitas Resultantes de Impostos e Transferências de Impostos.

Insta salientar que foram consideradas para apuração deste limite, apenas as despesas empenhadas na Fonte de Recursos - 12 - Tesouro Municipal destinado à Saúde.

Portanto, quanto ao limite mínimo de aplicação de 15% (quinze por cento) das receitas com impostos e transferências, administradas pelo Fundo Municipal de Saúde – FMS em ações e serviços públicos de saúde, conforme estabelecido no art. 2º, parágrafo único c/c o art. 7º da Lei Complementar nº 141/12, certificamos que o Município cumpriu o limite mínimo estabelecido.

Ao compararmos o Anexo 10 da Lei nº 4.320/64 com o Anexo 12 – RREO, verificamos que há paridade entre as despesas e receitas realizadas, que serão evidenciadas no quadro abaixo:

Receita Realizada	
Anexo 12 – RREO	Anexo 10 Consolidado
R\$ 347.217.517,60	R\$ 347.217.517,58

Despesa Realizada (Paga)	
Anexo 12 – RREO	Demonstrativo da Despesa realizada em ASPS por FR
R\$ 67.873.883,17	R\$ 67.873.883,17



10.2 – Parecer do Conselho

O Conselho Municipal de Saúde é órgão colegiado, deliberativo e permanente do Sistema Único de Saúde – SUS, composto por representantes do governo, dos usuários, dos profissionais de saúde e dos prestadores de serviços. O Conselho atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, analisa e aprova o plano de saúde e o relatório de gestão.

Constatamos na análise da documentação apresentada, que não foi apresentado o parecer do Conselho Municipal de Saúde referente à análise das contas no exercício de 2022, paralelo a isso, foi encaminhado um documento assinado pelo Secretário Municipal de Saúde, intitulado “ Termo de justificação por ausência de aprovação do relatório de gestão ao respectivo Conselho Municipal de Saúde de Itaboraí do exercício de 2022 por força de decisão judicial.”

Neste documento foi relatado que o atual Conselho Municipal de Saúde foi dissolvido por força da sentença nos autos do processo nº 0005598-89.2022.8.19.0023 e que por este motivo não houve tempo hábil para a aprovação das contas de gestão.

Tal fato será objeto de **RESSALVA e RECOMENDAÇÃO (06)** ao final deste relatório.

10.3 - Audiência Pública do Gestor do SUS

A Lei Complementar Federal n.º 141/12 estabelece, no artigo 36 no § 5o e caput, que o gestor do SUS do município deve apresentar relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, no final dos meses de maio, setembro e fevereiro.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Controladoria Geral do Município

As Atas das Audiências Públicas da Saúde referente ao 3º quadrimestre de 2021, 1º e 2º quadrimestre de 2022, bem como os Chamamento das Audiências Públicas do Gestor do SUS referentes ao 3º quadrimestre de 2021, 1º quadrimestre e 2º quadrimestre de 2022 foram anexados à Prestação de Contas.

Reunião	Previsão Legal	Realização	Comprovante de chamamento
3º quadrimestre de 2021	Fevereiro/2022	23/02/2022	Edital Publicado em 17/02/2022 e republicado 22/02/2022
1º quadrimestre de 2022	Mairo/2022	31/05/2022	Edital publicado em 19/05/2022
2º quadrimestre de 2022	Setembro/2022	28/09/2022	Edital publicado em 08/09/2022

Constatamos que as audiências públicas referentes às ações de serviços públicos de todos os quadrimestres deste exercício, foram realizadas no período estabelecido no §5º e caput do artigo 36 da lei complementar federal n.º 141/12.

11 - APLICAÇÃO DOS RECURSOS DOS ROYALTIES NO MUNICÍPIO

O art. 8º da Lei nº 7.990, de 28/12/89⁵ e alterações posteriores, veda a aplicação dos recursos provenientes de *royalties* no quadro permanente de pessoal e no pagamento da

⁵ Art. 8º O pagamento das compensações financeiras previstas nesta Lei, inclusive o da indenização pela exploração do petróleo, do xisto betuminoso e do gás natural será efetuado, mensalmente, diretamente aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e aos órgãos da Administração Direta da União, até o último dia útil do segundo mês subsequente ao do fato gerador, devidamente corrigido pela variação do Bônus do Tesouro Nacional (BTN), ou outro parâmetro de correção monetária que venha a substituí-lo, vedada a aplicação dos recursos em pagamento de dívida e no quadro permanente de pessoal. (Redação dada pela Lei nº 8.001, de 13.3.1990.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

Controladoria Geral do Município

dívida, excetuando o pagamento de dívida com a União, bem como a capitalização de fundos de previdência.

De acordo com os demonstrativos apresentados, a movimentação dos recursos recebidos de *royalties* no exercício 2022 pode ser resumida da seguinte forma:

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
I – Transferências da União	48.253.625,27
<i>CFEM-Compensação financeira de recursos minerais</i>	63.835,89
Cota Parte Royalties Lei n.º 7990/89	29.737.392,94
Cota Parte Royalties Lei n.º 7990/89 - Vinculado à Saúde e Educação	5.088.989,82
Cota Parte Royalties Lei n.º 9478/97	4.178.134,78
Cota Parte Royalties Lei n.º 9.478/97 - Vinculado à Saúde e Educação	6.701.959,23
Fundo Especial do Petróleo	2.486.312,61
II – Transferências do Estado	9.657.233,41
III – Aplicações Financeiras	1.594.838,08
IV – Total das Receitas (I+II+III)	59.505.696,76

Fonte: Anexo 10 da Lei n.º. 4.320 de 64.

Consultamos o site do Tesouro Nacional para confrontar os valores transferidos pela União:

RJ	Itaboraí	2022	Royalties - ANP	R\$ 45.706.476,76
----	----------	------	-----------------	-------------------



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Controladoria Geral do Município

RJ	Itaboraí	2022	Royalties - CFEM	R\$ 63.835,89
RJ	Itaboraí	2022	Royalties - FEP	R\$ 2.486.312,61

Constatamos que a receita de Royalties da cota parte da Lei nº 7990/89 e da Lei nº 9478/97 demonstra o valor arrecadado de R\$ 45.706.476,76, na receita de Royalties CFEM na ordem de R\$ 63.835,89 e com a receita de Royalties FEP na ordem de R\$ 2.486.12,61, e todos apresentam compatibilidade com o que foi registrado pela contabilidade no Município.

11.1 – Apuração da aplicação em Pagamento de Pessoal

Conforme explicitado acima, é vedada a aplicação em pagamento da dívida, com os recursos recebidos e contabilizados na fonte *royalties*, bem como pagamento de pessoal do quadro permanente, nos termos do art. 8º da Lei nº 7.990, de 28/12/89.

Assim, para verificar a aplicabilidade dos recursos, avaliamos a contabilização dos mesmos e as despesas com pessoal conforme abaixo:

Descrição	Valor R\$
I - Receita Corrente Líquida	R\$ 784.541.123,60
II - Receitas de Royalties	R\$ (59.505.696,76)
III - RCL deduzidos recursos dos Royalties (I-II)	R\$ 725.035.426,84
IV - Despesa com Pessoal	(R\$ 365.299.086,60)
V - RCL deduzidas despesas com pessoal (III-IV)	R\$ 359.736.340,24

Fonte: Anexo 10 da Lei nº 4.320/64 e anexo 3 do RREO e anexo 1 do RGF



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

Controladoria Geral do Município

Conforme o quadro acima, verifica-se que o valor da Receita Corrente Líquida deduzidas as receitas de royalties, resultam no valor de **R\$ 725.035.426,84**. Sendo assim, conclui-se que não foram utilizados recursos dos *royalties* para aplicação em despesa de Pessoal no exercício.

Em outra análise realizada, onde resta demonstrado que a aplicação dos recursos dos Royalties não ocorreu em despesa com pessoal, está evidenciada no Balancete da Despesa dos Royalties por Grupo de Natureza da Despesa que é parte integrante da documentação que foi anexada no sistema de Prestação de Contas e-TCE-RJ.

Este demonstrativo evidencia que as despesas com Royalties ocorreram nos seguintes elementos de despesa:

Descrição	Valor empenhado
Outras Despesas Correntes	R\$ 64.156.457,33
Investimentos	R\$ 7.150.426,18

11.2 – Royalties do Petróleo previsto na Lei Federal n.º 12.858/13:

Conforme verificado no Demonstrativo da Receita Orçada com a Arrecadada – Anexo 10 consolidado da Lei Federal n.º 4.320/64, observamos que o Município obteve arrecadação de receitas oriundas dos *royalties* previstos na Lei Federal n.º 12.858/13 em Educação no valor R\$ 8.843.211,77 e obteve R\$ 322.387,20 de receita de aplicação financeira deste recurso, e na Saúde arrecadou o valor de R\$ 2.947.737,28 obtendo 105.473,15 de rendimento de aplicação financeira.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Controladoria Geral do Município

Quanto à aplicação de recursos (Royalties Pré-Sal) na Saúde e na Educação, demonstramos abaixo, com base no Quadro Modelo 6 -, que a mesma ocorreu da seguinte forma:

Aplicação de Recursos dos Royalties Pré-Sal	
Descrição	Valor
Recursos Recebidos dos Royalties Previstos na Lei Federal n.º 12.858/2013	R\$ 8.843.211,77
Receita de aplicação financeira	R\$ 322.387,20
Total das Receitas dos Royalties Educação	R\$ 9.165.598,97
Aplicação de Recursos na Educação	R\$ 9.533.540,71
% aplicado em Educação	104,01%
Aplicação Mínima na Saúde – 25%	R\$ 2.947.737,28
Receita de aplicação financeira	R\$ 105.473,15
Total das Receitas dos Royalties Saúde	R\$ 3.053.210,43
Aplicação de Recursos na Saúde	R\$ 2.576.781,19
% aplicado em Educação	84,39%

Fonte: Modelo 6 da Prestação de Contas e Anexo 10 Consolidado.

Como demonstrado, o Poder Executivo aplicou **84,39%** dos recursos dos royalties previstos na Lei Federal n.º 12.858/2013 na Saúde e **104,01%** na Educação, atendendo, em relação à Educação, o disposto no § 3º, artigo 2º da mencionada legislação no exercício de 2022.

Quanto à Saúde, deixou de ser aplicada a importância de **R\$ 476.429,24** do que foi recebido dentro do exercício de 2022 desta Fonte de Recursos.



De acordo com que foi demonstrado da aplicação em saúde, depreende-se que os saldos a aplicar de exercícios anteriores não tiveram suas aplicações realizadas no exercício de 2022, esta aplicação de recurso do exercício anterior somente pode ser observada no caso da educação.

11.3 - Aplicação dos Royalties por Grupo de Natureza da Despesa

Ao analisarmos a aplicação dos Royalties por Grupo de Natureza da Despesa restou assim demonstrado:

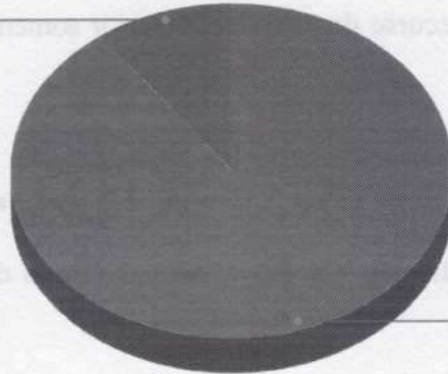
DESCRIÇÃO	DESPESAS EMPENHADAS, LIQUIDADAS E PAGAS NO EXERCÍCIO DE 2022 POR GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA – GND E FONTE DE RECURSO UTILIZADA – VALOR (R\$)					
	Outras Despesas Correntes			Investimentos		
	Empenhado	Liquidada	Paga	Empenhada	Liquidada	Paga
ROYALTIES	64.156.457,33	62.127.567,46	53.491.208,83	7.150.426,18	5.672.746,03	5.672.746,03

Fonte: Quadro Despesa por GND no e-TCE-RJ.



Despesa custeada com Royalties

Despesa de Capital
10,0%



Despesa Corrente
90,0%

Como demonstrado, o Município aplicou aproximadamente 90% dos recursos dos *royalties* em despesas correntes/despesas de custeio, e 10% em despesas de capital/investimentos.

Conforme depreende-se da análise fica verificado que o Município não aplicou recursos de royalties em pagamento de pessoal e de dívidas não excetuadas pela Lei Federal nº 7.990/89, alterada pelas Leis Federais nº 10.195/01 e nº 12.858/13.

Mesmo não tendo sido constatada a realização de despesas de pessoal com recursos dos royalties do petróleo, na forma vedada pela legislação vigente, orientamos que a sua utilização deva ser efetuada de forma consciente e responsável, evitando-se o uso indevido desta fonte de recurso. Apesar disso, recomenda-se que a Administração Pública Municipal deva implementar políticas públicas voltadas para o desenvolvimento sustentável com esses recursos, tendo em vista que são finitos.

Handwritten signature



Tal fato será objeto de **RESSALVA e RECOMENDAÇÃO (07)** ao final deste relatório.

11.4 Aplicação dos Recursos Recebidos conforme a Lei Federal nº 13.885/2019

A Lei Federal no 13.885, de 17.10.19, estabelece critérios de distribuição dos valores arrecadados decorrentes de royalties recebidos a título de cessão onerosa previsto na Lei Federal no 12.276 de 30.06.10.

Segundo artigo 1º da Lei Federal n.º 13.885/19, a União transferirá 15% destes recursos aos municípios, conforme os coeficientes que regem a repartição de recursos do Fundo de Participação dos Municípios, devendo tais recursos serem destinados alternativamente para criação de reserva financeira específica para pagamento das despesas previdenciárias ou investimento.

Preliminarmente, cumpre-nos informar que no exercício de 2019 foram recebidos a título de cessão onerosa previstos na Lei Federal nº 13.885/19, o valor de R\$ 3.370.025,63, no exercício de 2020 e de 2021 não obtivemos receita desta Fonte de Recursos.

No exercício de 2022 foi recebido a quantia de R\$ 1.228.951,55 com rendimento de aplicação financeira na ordem de R\$ 224.136,33, gerando um total no exercício de 2022 de receita desta Fonte de Recursos de R\$ 1.453.087,88.

Do montante total arrecadado no período (2019-2022), foram empenhados no exercício de 2020 a importância de R\$ 1.427.616,04, em 2021 o total de R\$ 1.193.480,19 e em 2022 R\$ 518.417,62, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Handwritten signature



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

Controladoria Geral do Município

Royalties FT 45				
	2019	2020	2021	2022
Repasse Anp:	R\$ 3.370.025,63	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.228.951,55
Rendimento	R\$ -	R\$ 61.275,38	R\$ 108.385,06	R\$ 224.136,33
Saldo a aplicar	R\$ 3.370.025,63	R\$ 61.275,38	R\$ 108.385,06	R\$ 1.453.087,88
Despesa:				
Empenhada	R\$ -	R\$ 1.427.616,04	R\$ 1.193.480,19	R\$ 518.417,62
Liquidada	R\$ -	R\$ 477.692,27	R\$ 881.033,56	R\$ 12.289,50
Paga	R\$ -	R\$ 477.692,27	R\$ 672.022,69	R\$ 12.289,50

Logo de acordo com o demonstrativo acima resta demonstrado que nesta fonte de recursos **ainda resta a aplicar no Município o saldo de R\$ 1.853.260,10.**

O valor aplicado em 2022 nesta Fonte de Recursos ocorreu quase em sua integralidade em Investimentos, e foi na ordem de R\$ 518.417,62, conforme pode ser demonstrado no quadro a seguir.

Descrição	Valor empenhado
Outras Despesas Correntes	R\$ 12.289,50
Investimentos	R\$ 506.128,12

12 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA PARA A CÂMARA MUNICIPAL

O total das despesas do Legislativo Municipal, incluído os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, estão limitados, em cada exercício, ao percentual calculado sobre o somatório da Receita Tributária e das Transferências Constitucionais,



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

Controladoria Geral do Município

previstas no § 5º do art. 153 e nos art. 158 e 159 da CRFB/88, efetivamente realizadas pelo Município no exercício anterior (2021).

Cumprе esclarecer, que nos valores repassados ao Poder Legislativo, não se incluem outras transferências, tais como convênios (SUS, merenda escolar, salário educação, etc.), royalties e os recursos recebidos do FUNDEB.

Importante destacar que o Município de Itaboraí possuía no exercício de 2022, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, 244.416 habitantes. Desta forma, encontra-se sujeito ao mandamento do inciso II, do artigo 29-A da CRFB/88, que limitou os repasses em referência ao percentual de **6%** do somatório da Receita Tributária e das Transferências, efetivamente realizados no exercício anterior.

Faixa em relação ao número de habitantes do Município segundo o IBGE	Percentual máximo para realização de despesas a ser aplicado sobre o somatório da Receita Tributária e das Transferências, efetivamente realizadas no exercício anterior (art. 29 A inciso II da CRFB)
Até 100.000 habitantes	7% (sete por cento)
De 100.001 a 300.000	6% (seis por cento)
De 300.001 a 500.000	5% (cinco por cento)
De 501.000 a 3.000.000	4,5% (quatro e meio por cento)
De 3.000.001 a 8.000.000	4% (quatro por cento)

Handwritten signature



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Controladoria Geral do Município

Acima de 8.000.001	3,5% (três e meio por cento)
--------------------	------------------------------

População Estimada em 2022 (2021 última atualização)	244.416 habitantes
---	---------------------------

Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rj/itaborai/panorama>- fonte censo 2021.

12.1 – Limite de Repasse Financeiro para a Câmara Municipal

Segue abaixo a memória de cálculo utilizada para apuração da receita e do total a ser repassado ao Poder Legislativo no exercício de 2022:

MEMÓRIA CÁLCULO REPASSE AO LEGISLATIVO	
RECEITA ARRECADADA 2021	TOTAL
Receita Tributária (A)	137.361.487,63
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	43.045.248,77
Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	17.998.853,55
Imposto sobre a Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - ITBI	8.837.319,34
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	67.377.939,78
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa	41.151,44
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa Multas e Juros.	60.974,75
Taxas (B)	12.731.840,96
Transferências Constitucionais (C)	173.467.230,18

Handwritten signature



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

Controladoria Geral do Município

Cota - Parte do FPM	82.322.799,23
Cota - Parte do FPM - FPM 1% Cota Mensal - Dezembro	3.608.308,80
Cota - Parte do FPM - FPM 1% Cota Mensal - Julho	3.187.390,73
Cota - Parte do ITR	650.905,33
Cota - Parte do ICMS Desoneração - LC 87/96	0,00
Cota - Parte do IPVA	13.073.833,11
Cota - parte de ICMS	68.554.638,96
Cota - parte de IPI Exportação	1.986.520,60
CIDE	82.833,42
Total (D) = (A)+(B)+(C)	RS 323.560.558,77
Percentual previsto para o Município de Itaboraí (E)	6%
Total = (DxE)	19.413.633,53

Conforme extraído do demonstrativo contábil “razão da interferências”, segue abaixo os repasses efetuados e devolução de duodécimos recebidos do Poder Legislativo no exercício de 2022.

duel



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Controladoria Geral do Município



RAZÃO DAS INTERFERÊNCIAS

Período:01/01/2022 até 31/12/2022

Unidade Gestora PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

Fonte de Recurso: CONSOLIDADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

Página: 1/2

Sistema de Contabilidade e Orçamento Público - Exercício: 2022

RAZÃO DAS INTERFERÊNCIAS

Período:01/01/2022 até 31/12/2022

Unidade Gestora: CAMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

Fonte de Recurso: CONSOLIDADO

Data	Depósito		Retirada		Histórico	Valor
	U.G.	Conta / Descrição	U.G.	Conta / Descrição		
29/12/2022	0	1025 - DEVOLUÇÃO DO DUODÉCIMO PELA CÂMARA	1	1039 - DEVOLUÇÃO DO DUODÉCIMO À PREFEITURA	devolução de duodecimo	464.919,49
TOTAL						464.919,49



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

Controladoria Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

Sistema de Contabilidade e Orçamento Público - Exercício: 2022

Página: 2/2

RAZÃO DAS INTERFERÊNCIAS

Período: 01/01/2022 até 31/12/2022

Unidade Gestora: CAMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

Fonte de Recurso: CONSOLIDADO

Data	Depósito		Retirada		Histórico	Valor
	U.G.	Conta / Descrição	U.G.	Conta / Descrição		
20/01/2022	1	1008 - REPASSES REC. DA PMI (DUODÉCIMO)	0	1029 - REPASSES CONCEDIDOS À CÂMARA (DUODÉCIMO)	PROC. 176 2022 VOL. 0	247.414,05
	1	1008 - REPASSES REC. DA PMI (DUODÉCIMO)	0	1029 - REPASSES CONCEDIDOS À CÂMARA (DUODÉCIMO)	PROC. 176 2022 VOL. 0	783.021,27
	1	1008 - REPASSES REC. DA PMI (DUODÉCIMO)	0	1029 - REPASSES CONCEDIDOS À CÂMARA (DUODÉCIMO)	PROC. 176 2022 VOL. 0	587.367,52
18/02/2022	1	1008 - REPASSES REC. DA PMI (DUODÉCIMO)	0	1029 - REPASSES CONCEDIDOS À CÂMARA (DUODÉCIMO)	PROC. 176 2022 - VOL. 0	1.617.802,84
18/03/2022	1	1008 - REPASSES REC. DA PMI (DUODÉCIMO)	0	1029 - REPASSES CONCEDIDOS À CÂMARA (DUODÉCIMO)	PROC. 176 2022 VOL. 0	1.617.802,84
19/04/2022	1	1008 - REPASSES REC. DA PMI (DUODÉCIMO)	0	1029 - REPASSES CONCEDIDOS À CÂMARA (DUODÉCIMO)	PROC. 176 2022 VOL. 0	1.617.802,84
17/05/2022	1	1008 - REPASSES REC. DA PMI (DUODÉCIMO)	0	1029 - REPASSES CONCEDIDOS À CÂMARA (DUODÉCIMO)	PROC. 176 2022 VOL. 0	1.617.802,84
20/06/2022	1	1008 - REPASSES REC. DA PMI (DUODÉCIMO)	0	1029 - REPASSES CONCEDIDOS À CÂMARA (DUODÉCIMO)	PROC. 176 2022 VOL. 0	1.617.802,84
19/07/2022	1	1008 - REPASSES REC. DA PMI (DUODÉCIMO)	0	1029 - REPASSES CONCEDIDOS À CÂMARA (DUODÉCIMO)	PROC. 176 2022 VOL. 0	1.617.802,84
16/08/2022	1	1008 - REPASSES REC. DA PMI (DUODÉCIMO)	0	1029 - REPASSES CONCEDIDOS À CÂMARA (DUODÉCIMO)	PROC. 176 2022 VOL. 0	1.617.802,84
15/09/2022	1	1008 - REPASSES REC. DA PMI (DUODÉCIMO)	0	1029 - REPASSES CONCEDIDOS À CÂMARA (DUODÉCIMO)	PROC. 176 2022 VOL. 0	1.617.802,84
19/10/2022	1	1008 - REPASSES REC. DA PMI (DUODÉCIMO)	0	1029 - REPASSES CONCEDIDOS À CÂMARA (DUODÉCIMO)	PROC. 176 2022 VOL. 0	1.617.802,84
18/11/2022	1	1008 - REPASSES REC. DA PMI (DUODÉCIMO)	0	1029 - REPASSES CONCEDIDOS À CÂMARA (DUODÉCIMO)	PROC. 176 2022 VOL. 0	1.617.802,84
13/12/2022	1	1008 - REPASSES REC. DA PMI (DUODÉCIMO)	0	1029 - REPASSES CONCEDIDOS À CÂMARA (DUODÉCIMO)	PROC. 176 2022 VOL. 0	1.617.802,84
TOTAL						19.413.634,08



12.2 – Verificação do cumprimento do Limite Constitucional (Artigo 29-A, § 2º, inciso I):

Conforme explicitado no tópico 12, o limite estabelecido no disposto do art. 29-A da CRFB/88, de repasse ao Poder Legislativo, considerando a população itaboraiense, é de 6% da Receita Tributária e das Transferências Constitucionais, previstas no § 5º do art. 153 e nos art. 158 e 159 da CRFB/88.

No exercício financeiro sob análise, o percentual sobre essas receitas arrecadadas no exercício de 2021, ficou na ordem de R\$ 19.413.633,53 (dezenove milhões quatrocentos e treze mil seiscentos e trinta e três reais e cinquenta e três centavos).

O demonstrativo contábil “razão da interferências” demonstrou que no exercício de 2022 foram repassados pelo Poder Executivo, ao Poder Legislativo, o montante de R\$ 19.413.634,08 conforme quadro abaixo resumido.

LIMITE PERMITIDO – ART. 29A	REPASSE EFETUADO PELA PREFEITURA	PREVISÃO LOA
R\$ 19.413.633,53	R\$ 19.413.634,08	R\$ 19.137.278,69

Fonte: Balanço Financeiro da Câmara da Lei Federal n.º 4.320/64

Diante do exposto, verifica-se que foi observado o limite de repasse do Executivo Municipal ao Poder Legislativo não ficando o mesmo abaixo do que foi previsto na LOA de 2022, porém quanto ao teto determinado pelo art.29-A da Constituição Federal, demonstrou que houve um repasse a maior dentro do exercício na ordem de R\$ 0,55, que apesar do valor



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

Controladoria Geral do Município

ser irrelevante e a Câmara ter realizado a devolução integral dos recursos não aplicados no exercício de 2022, constatamos a existência deste fato.

Tal fato será objeto de **RESSALVA e RECOMENDAÇÃO (08)** ao final deste relatório.

No entanto ao realizarmos a análise do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Câmara Municipal em consonância com o Anexo 11 Consolidado - Demonstrativo da Despesa Autorizada com a Realizada da lei nº4320/64, constatamos que orçamentariamente o valor registrado se coaduna o limite estabelecido no Art.29A da CF, ou seja R\$ 19.413.633,53, e neste caso a devolução de repasse do legislativo seria de R\$ 464.918,94.

O que ocorreu foi um repasse a maior na ordem de R\$ 0,55 conforme evidenciado no Balanço Financeiro daquele órgão e uma devolução consequentemente a maior na ordem de R\$ 0,55 conforme evidenciado no quadro abaixo.

Fontes de Informações	Repasse efetuado pelo Executivo	Despesa Paga	Diferença (C)= (A-B)
Anexo 13 - 4320/64 - Câmara Municipal	R\$ 19.413.634,08	R\$ 18.948.714,59	R\$ 464.919,49
Anexo 12 - 4320/64 - Câmara Municipal	R\$ 19.413.633,53	R\$ 18.948.714,59	R\$ 464.918,94
Divergência	R\$ 0,55	0,00	R\$ 0,55

Houve a devolução de recursos da Câmara Municipal ao Município no valor de R\$ 464.919,49 (quatrocentos e sessenta e quatro mil novecentos e dezenove reais e quarenta e



nove centavos), ocorrida no dia 29/12/2022, fato este que demonstra que os recursos repassados foram suficientes para o cumprimento das obrigações do Poder Legislativo.

O respectivo comprovante encontra-se anexo a esta Prestação de Contas no Item - “Repasse Financeiro para o Legislativo” no subitem 37 no sistema de envio da prestação de contas e-TCE-RJ.

13. REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E PARCELAMENTOS

13.1 - Das Contribuições ao RPPS

Com base no Demonstrativo das Contribuições (Servidores e Patronal) – devidas e efetivamente repassadas dos segurados do RPPS por unidade gestora e consolidado – ficou evidenciado que as contribuições devidas no período em referência foram repassadas dentro do exercício de 2022 tendo sido algumas parcelas repassadas em outras datas do exercício corrente.

De acordo com a documentação acostada nos autos, tanto a contribuição dos servidores, como a obrigação patronal encontram-se regulares no exercício de 2022.

13.2 - Dos Parcelamentos do Município junto ao RPPS

Conforme o Demonstrativo dos Termos de Parcelamento, junto ao Regime Próprio da Previdência Social – RPPS, fica evidenciado que todo o valor devido no exercício em análise, referente aos parcelamentos, apresentado pelo Presidente do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Município de Itaboraí - ITAPREVI, foi devidamente recebido



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

Controladoria Geral do Município

no exercício de 2022, não deixando de repassar parcelas vencidas em 2022 dentro do mesmo exercício.

13.3 – Resultado Previdenciário do RPPS

De acordo com o Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores Públicos – Balanço Orçamentário do RPPS – Anexo 12 da Lei Federal nº 4.320/64, constata-se um resultado deficitário, conforme demonstrado a seguir:

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA	
Descrição	Valor R\$
Receitas Arrecadadas	R\$ 56.363.619,25
Despesas Realizadas	R\$ 88.490.873,14
Superávit/déficit	(R\$ 32.127.253,89)

Fonte: Balanço Orçamentário do RPPS

O *déficit* constatado acima, no valor de R\$ 32.127.253,89 (trinta e dois milhões cento e vinte e sete mil duzentos e cinquenta e três reais e oitenta e nove centavos), demonstra que no exercício em tela não houve equilíbrio financeiro do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos.

Este fato já foi objeto de **RESSALVA e RECOMENDAÇÃO nº 2**, deste relatório.

Descrição	Valor R\$	Valor R\$	Valor R\$



13.4 – Dos demais documentos relativos ao RPPS

Ainda sobre o RPPS segue em anexo o **Relatório de Avaliação Atuarial** com data base no último dia do exercício anterior ao qual se refere à prestação de contas 31/12/2021 e último dia do exercício ao qual se refere à prestação de contas 31/12/2022, conforme solicitado no item 17.9 do Anexo II da Deliberação TCE-RJ nº 285/2018.

13.5 - Das Contribuições ao RGPS

No que tange às contribuições devidas pelo Município ao Regime Geral de Previdência no exercício de 2022, observamos na análise dos documentos acostados ao sistema e - TCERJ que as mesmas não foram informadas até a data limite de conclusão deste Relatório de Auditoria.

Tal fato será objeto de **RESSALVA e RECOMENDAÇÃO (09)** ao final deste relatório.

14 - OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

14.1 – Realização de Audiências Públicas

Foram realizadas Audiências Públicas no Plenário da Câmara Municipal cumprindo o que dispõe a Lei Complementar nº 101/2000 em seu Art. 9º, § 4º, para Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais, nas datas abaixo demonstradas:

Reunião	Previsão Legal	Realização	Comprovante de chamamento
3º quadrimestre de 2021	Fevereiro/2022	24/02/2022	Edital publicado em

Handwritten signature



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

Controladoria Geral do Município

			17/02/2022.
1º quadrimestre de 2022	Maio/2022	31/05/2022	Edital publicado em 19/05/2022.
2º quadrimestre de 2022	Setembro/2022	28/09/2022	Edital publicado em 08/09/2022.

Foram realizadas as audiências públicas e elaboradas as Atas que seguem em anexo a Prestação de Contas, em atendimento à Deliberação TCE/RJ nº 285/2018. Nestes termos a Administração atendeu e cumpriu durante o exercício de 2022 o que determina a legislação vigente.

14.2 – Avaliação do cumprimento da metas previstas no plano plurianual, e execução dos programas de governo e orçamento

A Controladoria Geral do Município vem acompanhando o resultado das metas previstas no orçamento através dos relatórios estabelecidos pela LRF, (RREO e RGF), cuja elaboração e publicação ocorre bimestralmente. Paralelo a este trabalho, existe a Secretaria de Planejamento que realiza o acompanhamento das metas fiscais estabelecidas nas legislações municipais em relação ao que está sendo executado pelo governo.

14.3 - Análise do Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar do Município por Fonte de Recursos - Modelo 11 previsto no anexo II da Deliberação 285

Na análise deste demonstrativo, observamos que o que fora registrado está devidamente de acordo com os registros contábeis do Município e os mesmos guardam paridade entre si.



Foi registrado a obrigação de Restos a Pagar na ordem de R\$ 72.577.516,38 segregados entre Restos a Pagar Liquidados e não pagos do exercício e de exercícios anteriores, Restos a Pagar Empenhados e não Liquidados de exercícios anteriores e Restos a Pagar Empenhados e não Liquidados do exercício. Os valores apresentados se coadunam com o que está registrado no Balancete de Verificação.

15 – ANÁLISE CONTÁBIL - Atestado de fidedignidade

Os quadros extracontábeis confeccionados pela contabilidade do Município nos moldes dos Modelos 01, 03 a 13, 15 a 17, 19 a 24 e 26 da Deliberação TCE/RJ n.º 285/18, alterada pela Deliberação TCE-RJ n.º 294, de 27/09/18 e respectivos quadros extracontábeis com os registros constantes do sistema contábil do Município foram amparados pelos relatórios extraídos do sistema contábil do Município e guardam paridade entre os valores que foram utilizados para preenchimento das planilhas e os valores que constam dos registros contábeis.

Esta Controladoria, ao realizar as análises precedentes, referente à execução orçamentária, as aplicações em educação, saúde, a utilização dos recursos do FUNDEB, utilização dos *royalties*, gastos com pessoal, gestão patrimonial e dívida, entendeu pela necessidade de apresentação da análise contábil, objetivando validar os resultados apresentados.

16 - MEDIDAS ADOTADAS NO SENTIDO DE ALERTAR A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL QUANTO ÀS PROVIDÊNCIAS A SEREM IMPLEMENTADAS PARA A MELHORIA DA GESTÃO GOVERNAMENTAL.



Esta Controladoria ao início de todo exercício financeiro divulga em D.O. o Plano Anual de Auditoria (PAAI), conferindo, assim, transparência e publicidade às principais ações de controle interno que este órgão promoverá ao longo do ano. Deve-se ressaltar que eventuais não conformidades verificadas são comunicadas aos órgãos e entidades desta Prefeitura através de Notas de Identificação de Riscos (NIR), Notas de Recomendações (NR), Relatórios de Recomendações Não Implementadas (RRNI) e Notas Técnicas (NT).

Durante o exercício de 2022, em seu trabalho regular, típico de um órgão de controle interno, pode-se citar algumas medidas que, sem dúvida propiciaram a melhoria da gestão governamental, são elas:

1) Análise de conformidade de ETPs e medidas para melhoria do trabalho das equipes de Planejamento da Contratação:

Análise de conformidade dos Estudos Técnicos Preliminares (ETPs) cujo valor estimado referencial corresponde ou supera a quantia de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) - foram ao todo 28 (vinte e oito) ETPs analisados pela CGM em 2022.

Além dessas análises de casos concretos, foi elaborada e incluída no eform.gov uma minuta padrão de Estudo Técnico Preliminar, nos parâmetros do que consta da Resolução Conjunta CGM/PGM/SEMGOV/SEMPPLA nº 001, de 12/04/2021, relativa à fase interna da contratação.

Também foram realizadas 05 (cinco) reuniões de instrução, através das quais foram dadas às Secretarias e aos Fundos desta PMI orientações relacionadas à elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares, reforçando sua importância na fase preparatória das contratações.



2) Constante apuração e comunicação das não conformidades:

Durante o exercício de 2022 foram expedidas de 11 (onze) Notas de Identificação de Riscos, 05 (cinco) Notas de Recomendação e 02 (dois) Relatório de Recomendações não Implementadas.

3) Atuação mais ativa nos processos de Tomadas de Contas:

Foram analisadas em 2022 12 (doze) Tomadas de Contas e 04 (quatro) Tomadas de Contas Especiais, tendo sido elaboradas as correspondentes Notas Técnicas e checklists, bem como realizadas diversas reuniões com membros de cada comissão, a fim de instruir e explicar os comandos da Deliberação nº 279/17 do TCE, bem como do Decreto Municipal nº 131/20.

Além disso, o Controlador Geral, através da CI / CGM N° 22031551125 sugeriu que fosse criada uma Comissão Permanente de Tomada de Contas, visando possibilitar maior capacitação, bem como criação de padrões de atuação, rotinas e diligências por essa equipe - o que não foi providenciado até a presente data.

Outro fato que merece destaque diz respeito à instauração de Tomada de Contas pela própria CGM, o que até então não era feito no órgão. As gestões passadas da Controladoria não instauraram esse tipo de procedimento apuratório, o que demonstra que a atual gestão está em total alinhamento com os comandos do Decreto Municipal nº 131/20 e com a Deliberação nº 279/17, bem como vem zelando de maneira ímpar pela legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e publicidade.

J. J. J.



4) Intermediação das comunicações do TCE-RJ para com os órgãos e entidades municipais:

Durante o exercício de 2022, a CGM recebeu do TCE/RJ 13 (treze) auditorias governamentais distribuídas nas modalidades “levantamento de informações” e “ordinárias de conformidades”. Além disso, também atuou na recepção de 65 (sessenta e cinco) ofícios de comunicações enviadas via SICODI do Chefe do Executivo, sendo 19 (dezenove) com prazo para manifestações e 46 (quarenta e seis) apenas para ciência e cumprimento de determinações e/ou recomendações. Foram também recebidos ao longo do exercício 4 (quatro) ofícios de comunicações oriundos do Tribunal de Contas da União - TCU, direcionados ao Chefe do Executivo (todos com prazo para manifestações).

5) Registro de licitações no SIGFIS:

Em cumprimento à Deliberação TCE-RJ nº 312, de 06.05.21, esta Controladoria passou a acompanhar a inclusão dos Editais de licitação no SIGFIS pelos órgãos e entidades desta Prefeitura. Em 2022, foram registrados pela Controladoria no sistema informatizado eletrônico e-TCERJ 81 (oitenta e um) certames licitatórios realizados pela municipalidade.

6) Intensificação das ações voltadas à publicidade e transparência dos atos administrativos:

Ainda no exercício de 2022, a CGM, através da Superintendência Interna de Corregedoria e Transparência - SICT, também realizou ações bastante relevantes nessas áreas, tais como: (i) verificação do cumprimento da obrigação de divulgação de informações relativas às contratações/atos de despesas no Portal Oficial de Transparência da Prefeitura; (ii)

Handwritten signature or initials.



foram solicitados ajustes no Portal da Transparência do Município para atender aos critérios estabelecidos pela Lei de Acesso à Informação; (iii) foi realizada reunião com o Representante da TI e servidores da SEMLIC no dia 26/10/2022 para fins de finalização dos detalhes a serem implementados no Novo Portal da Transparência do Município.

7) Fomento à capacitação:

Durante o exercício de 2022 esta Controladoria Geral também investiu na capacitação de seus servidores, os quais participaram de cursos ministrados por instituições renomadas, cujas temáticas estão inseridas nas diversas áreas de atuação desta Controladoria.

8) Incentivo à implementação de sistema eletrônico de informação:

Outra medida que merece destaque diz respeito ao estímulo que a CGM deu à Administração Pública Municipal para que aderisse ao SEI-RJ. Como sabido, o processo eletrônico é o futuro para qualquer Administração e precisamente o SEI-RJ proporciona os seguintes benefícios: aumento da celeridade, transparência, organização e eficiência processual; redução de custos com papel, mão de obra (nos arquivos, protocolos e setores, que não mais precisarão autuar processos, nem cadastrá-los no UPO e em planilhas paralelas), correios (envio de ofícios e outros documentos para outros órgãos) e espaços para arquivos; portabilidade; acesso remoto; acesso de usuários externos; peticionamento eletrônico; geração de estatísticas das unidades; tramitação em múltiplas unidades; base de conhecimento corporativo controle de nível de acesso; controle de prazos; pesquisa em todo teor; acompanhamento especial; Modelos de documentos e textos padrão; sobrestamento de processos; assinatura em bloco; organização de processos em bloco.



09) Ações para estimular a utilização do pregão eletrônico em detrimento da forma presencial:

Cumprido destacar que a Controladoria Geral se empenhou em cobrar uma mudança estrutural da Administração para que se optasse pela utilização do pregão eletrônico em detrimento do pregão presencial. Esse esforço foi de suma importância para a gestão pública e vai ao encontro das determinações do TCE-RJ nesse sentido.

10) Iniciativa de reunir esforços para enfrentamento do déficit financeiro do ITAPREVI:

Além dessas questões, esta Controladoria também se reuniu no dia 07/10/2022 com as Secretarias Municipais de Fazenda e Tecnologia, de Governo, de Planejamento, de Administração e com a Procuradoria Geral do Município para tratar das medidas a serem implementadas e posteriormente sugeridas ao Chefe do Executivo Municipal com vistas ao enfrentamento do déficit financeiro do ITAPREVI.

11) Ações voltadas à área da Saúde:

Cabe ainda ressaltar o fomento por parte da CGM relacionado a criação de uma Central de abastecimento de insumos de Saúde, haja vista as não conformidades identificadas, tais como: locais e forma de guarda de insumos em desacordo com as regulamentações da vigilância sanitária e normas específicas; falta de normas atualizadas sobre recebimento, guarda, estocagem e distribuição de medicamentos - gerando fragilidades no controle de primeiro nível da gestão - memórias de cálculos para as licitações de insumos e medicamentos em desacordo com a real necessidade desses materiais - prejudicando a gestão e a execução

Handwritten signature



do descarte de materiais vencidos - falta de especialização dos fiscais no recebimento de tais insumos, podendo propiciar fragilidades na entrega e desconformidade contratuais.

Ademais, vem sendo fomentada a criação de uma Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) efetiva, bem como a publicação de sua regulamentação. Essas ações certamente serão realizadas em 2023, ganhando-se assim, de forma genérica discussões técnicas sobre padronização de medicamentos no portfólio municipal (remume), além de maior controle primário, maior participação do corpo técnico nas questões de gestão de medicamentos e insumos. Melhorando-se a interdisciplinaridade da comissão, espera-se criar maior conscientização da importância da logística desses suprimentos de saúde, evitando-se danos ao erário e trazendo aos seus participantes treinamentos sobre elaboração de ETPs.

A CGM fomenta ainda a criação por parte da Secretaria de Saúde de norma que regula a alienação de bens (principalmente medicamentos e insumos de saúde genéricos). A adoção de programa próprio de gestão de insumos, em decorrência de fragilidades já verificadas em NIR pretérita.

16.1 - Da comunicação exarada nos autos do Processo 211.590-0/2022:

II – COMUNICAÇÃO, com fulcro no § 1º do artigo 26 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Deliberação TCE-RJ n.º 167/92, ao atual responsável pelo controle interno da Prefeitura Municipal de ITABORAÍ, para que:

b) seja alertado quanto à necessidade de estabelecer controles no âmbito municipal para que todas as unidades administrativas enviem tempestivamente, via sistema Sigfis, dados de todos os editais celebrados, em atendimento à Deliberação TCE-RJ n.º 312/20(tópico 10.4).

Considerando os dados do sistema Sigfis (Peça 144), o município de Itaboraí apresentou 58 editais no exercício de 2021, sendo 38 intempestivos e 7 dele foram encaminhados após a realização do certame. Tal fato, além de exorbitar o

du



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

Controladoria Geral do Município

prazo previsto de envio dos dados previsto na Deliberação no 312/20, mitigou eventual ação de controle. Nesse contexto, faz-se mister alertar o atual responsável pelo controle interno e o atual gestor (itens II.b e III.d, respectivamente, do encaminhamento) no sentido de que, os fatos ora apontados poderão macular a análise das futuras contas e constituir denso risco de auditoria no caso de persistência de tais ocorrências.

Em cumprimento à Deliberação TCE-RJ nº 312, de 06.05.21, esta Controladoria passou a acompanhar a inclusão dos Editais de licitação no SIGFIS pelos órgãos e entidades desta Prefeitura.

No exercício de 2022 foram incluídos 110 editais no SIGFIS, sendo 89 de forma tempestiva e 21 de forma intempestiva, conforme demonstrados abaixo:

Período Editais	Tempestivos	Intempestivos	Total
Janeiro	02	01	03
Fevereiro	02	0	02
Março	04	05	09
Abril	03	03	06
Maiο	03	02	05
Junho	03	04	07
Julho	08	0	08
Agosto	11	03	14
Setembro	04	0	04
Outubro	18	01	19
Novembro	10	0	10
Dezembro	21	02	23
Total	89	21	110



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

Controladoria Geral do Município

Ao proceder com um confronto da quantidade de editais que foram enviados tempestivamente no ano de 2021 em relação ao ano de 2022, podemos considerar que houve um aumento de 48,76 % de envio tempestivo dos editais.

Exercício	Total de Editais	Envio tempestivo	Envio Intempestivo	Variação Percentual
2021	56	18	38	32,14%
2022	110	89	21	80,90%

Observamos que no exercício de 2022 conseguimos enviar 80,90% dos editais tempestivamente em atendimento à Deliberação TCE-RJ nº 312 de 06.05.21, enquanto no exercício de 2021 foi enviado apenas 32,14% dos editais dentro do prazo estabelecido.

Esta CGM vem tomando medidas enérgicas relacionadas ao envio dos avisos de editais, e a tendência para o exercício de 2023 é que não ocorra nenhuma intempestividade quanto ao envio dos mesmos.

Frisa-se que a CGM vai informar ao chefe do Executivo das intempestividades ocorridas em 2022 para que o mesmo tome as providências disciplinares que por ventura achar cabíveis.

Tal fato será objeto de **RESSALVA e RECOMENDAÇÃO (10)** ao final deste relatório.



17 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando os documentos encaminhados a esta Controladoria Geral, pela Contabilidade Municipal, para análise e emissão do parecer do controle interno, levando em conta o montante e complexidade das informações apresentadas, bem como as inconsistências de alguns demonstrativos fundamentais para a análise das contas;

Considerando o exíguo espaço de tempo que tivemos para realizar as análises da Prestação de Contas, tendo em vista que os Demonstrativos Contábeis Consolidados nos foram encaminhados com aproximadamente 5 dias antes do prazo final para encaminhamento das contas;

Considerando as dificuldades vivenciadas pela Contabilidade Municipal no tocante a ferramenta operacional (sistema informatizado de contabilidade e orçamento), estrutura e pessoal habilitado que vem resultando no atraso de prazos estabelecidos para cumprimento das obrigações acessórias do Município, impossibilitando a elaboração, a conferência final e a publicação dos anexos fiscais exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, e, ainda, na consolidação Municipal com as unidades gestoras do Poder Legislativo, Instituto de Previdência – ITAPREVI e COMDIT S.A, que não enviaram seus dados tempestivamente para a devida consolidação;

A Controladoria Geral do Município, através de sua Auditoria Interna, tomando por base as considerações supramencionadas, se deparou com dificuldade de análise e avaliação minuciosa dos elementos componentes da presente Prestação de Contas, notadamente no que diz respeito às questões de confiabilidade, paridade e integridade dos dados, fato este que



merece destaque na confecção do presente relatório e que ensejará a apresentação de ressalvas, recomendações e determinações.

18 – RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES

RESSALVA N.º 1

Verificação de inconsistência de lançamentos na coluna Créditos Suplementares e a Coluna Créditos Especiais e Extraordinários no Anexo 11 Consolidado da Lei n.º 4.320/64, em confronto com o Quadro Demonstrativo Alterações Orçamentárias dentro do sistema e-TCE-RJ - **Item 3.1;**

RECOMENDAÇÃO N.º 1

Para que a Contabilidade Municipal tome as providências necessárias quanto aos lançamentos dos Decretos no sistema informatizado do Município para evitar as divergências apontadas;

RESSALVA N.º 2

Verificação de resultado orçamentário deficitário na ordem de R\$ 32.127.253,89 apurado no Balanço do Instituto de Previdência do Município – **Item 3.2.1.**

RECOMENDAÇÃO N.º 2

Para que o Presidente do Instituto de Previdência juntamente com o Executivo Municipal tome as providências cabíveis de forma a proceder o equilíbrio nas contas do Instituto de Previdência do Município.



RESSALVA N.º 3

Na análise do Anexo 16 em confronto com o quadro anexo do Balanço Patrimonial, foi constatada divergência entre os valores da Dívida Fundada e o Passivo Permanente no exercício de 2022 – **Item 5.3;**

RECOMENDAÇÃO N.º 3

Para que a Contabilidade Municipal observe a correta integração e parametrização do Anexo 16 em comparação com o apresentado no quadro anexo do Balanço Patrimonial.

RESSALVA N.º 4

Na análise dos dados apresentado entre os Anexos 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais Consolidado e o Anexo 19 - Demonstrativo das Mutações do Patrimônio Líquido foi apresentado divergência no valor demonstrado como saldo do Resultado do Exercício – **Item 5.4;**

RECOMENDAÇÃO N.º 4

Para que a Contabilidade Municipal observe a correta integração e parametrização dos Anexos 15 e 19, de forma que as informações representadas neles guardem paridade,

RESSALVA N.º 5

Registros das disponibilidades constante do balancete do Fundeb do exercício em análise, evidenciando que ainda restam recursos a serem regularizados na conta do Fundeb, de forma e evidenciar fidedignamente o saldo financeiro disponível para abertura de Superávit



Financeiro nos termos do artigo 25 c/c o artigo 29, inciso I da Lei Federal n.º 14.113/20 - **item 9.5.**

DETERMINAÇÃO Nº 5

Observar a correta movimentação dos recursos do Fundeb, com vistas ao cumprimento atendendo ao disposto no artigo 25 c/c o artigo 29, inciso I da Lei Federal n.º 14.113/20, e providenciar o ressarcimento à conta com recursos ordinários, a fim de se resgatar o equilíbrio financeiro da conta e o controle da movimentação financeira do Fundeb, em atendimento aos preceitos da Lei Federal n.º 14.113/20.

RESSALVA Nº 6

Não foi apresentado o parecer do Conselho Municipal de Saúde referente à análise das contas no exercício de 2022, sendo anexado uma justificativa para ausência do mesmo contrariando o disposto no artigo 36 da Lei Complementar nº 141/12 - **item 10.2.**

DETERMINAÇÃO Nº 6

Que o Executivo Municipal envide esforços no sentido de obter o Parecer do Conselho Municipal de Saúde referente a análise das contas de 2022 atendendo ao disposto no artigo nº 36 da lei complementar nº 141/12.

RESSALVA Nº 7

Foi observado que o Município aplicou 90% de recursos de royalties em despesa corrente, e apenas 10% em despesa de capital – **Item 11.3;**



RECOMENDAÇÃO N.º 7

Implementação de políticas públicas voltadas para o desenvolvimento sustentável com recursos dos *royalties*, tendo em vista que são finitos;

RESSALVA N.º 8

Foi observado o repasse a maior pelo Legislativo em valor irrelevante mas que contraria o disposto no Art.29-A da Constituição Federal - **item 12.2;**

RECOMENDAÇÃO N.º 8

Para que a Administração Municipal tome todas as medidas necessárias no sentido de manter o fiel controle do repasse realizado ao Poder Legislativo em consonância com o que determina o art.29-A da Constituição Federal.

RESSALVA N.º 9

Foi observado a ausência de preenchimento do Demonstrativo das Contribuições (Servidores e Patronal) devidas e efetivamente Repassadas dos Segurados do RGPS- **item 13.5;**

RECOMENDAÇÃO N.º 9

Para que a Administração Municipal tome todas as medidas necessárias no sentido de observar no momento do envio da Prestação de Contas a integralidade dos documentos solicitados pela Deliberação n°285/18.



RESSALVA N.º 10

Foi observado que não foram inseridos todos os editais de forma tempestiva no Sigfis em atendimento ao que determina Deliberação TCE-RJ nº 312 de 06.05.21- **item 16.1**;

RECOMENDAÇÃO N.º 10

Para que a Administração Municipal tome todas as medidas necessárias de forma que todas as Unidades Gestoras encaminhe a esta Controladoria os avisos dos Editais de Licitação de forma tempestiva para inserção dos mesmos no prazo determinado pela Deliberação TCE-RJ nº 312 no Sigfis TCE-RJ.

19 – CONCLUSÃO

Inicialmente, a Controladoria Geral do Município gostaria de pontuar que não está medindo esforços para atender as determinações desta Corte de Contas.

Sendo assim, esta Controladoria ressalta que a atual gestão tem como objetivo atuar de forma transparente e buscar, através de todos os meios, aprimorar os procedimentos que vêm sendo adotados nesta municipalidade.

Nosso objetivo é realizar auditorias periódicas e capacitação funcional, de forma contínua, expedir orientações e informações de cunho técnico, adotar medidas para cumprir com todas as nossas obrigações, prazos e adequação dos procedimentos de fiscalização orçamentária, contábil, financeira e patrimonial.

Por fim, diante do conteúdo apresentado no presente relatório, ressaltamos que apesar das dificuldades enfrentadas para auditoria da Prestação de Contas, e, ainda, levando em consideração as ações adotadas para a solução dos problemas encontrados, opinamos pela



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Controladoria Geral do Município

REGULARIDADE COM RESSALVAS das Contas de Gestão do Município de Itaboraí, no exercício de 2022, sob a responsabilidade do Sr. Marcelo Jandre Delaroli.

Itaboraí, 26 de abril de 2023.


Angélica Wermelinger da Rosa
Matrícula 47.491
CRC/RJ 091336/O-9

Angélica Wermelinger da Rosa
Matrícula 47491
CRC - RJ 091336/O-9

Nelson Pitta de Castro Netto
Matrícula 44.731
Controlador Geral do Município